

PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA
DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO

**DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 54.810.341/0001-51

Administrador

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

Gestor

DRYS CAPITAL LTDA.

(atual denominação de
EQUITAS ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO LTDA.)

CNPJ nº 08.204.817/0001-93

Rua Funchal, nº 375, 15º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, São Paulo - SP

no montante de, inicialmente, até

R\$ 200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

Registro CVM/SRE/RFO/2024/005, em 20 de junho de 2024
CÓDIGO ISIN DAS COTAS DO FUNDO: BRINFBCF001
Código de Negociação na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"): INFNB11
Classificação ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre

O **DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 54.810.341/0001-51 ("Fundo"), representado por sua administradora **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), está realizando uma oferta pública de distribuição de cotas, inicialmente, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas ("Cotas do Lote Adicional"), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160. Observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento, será devolvida pelos Investidores (conforme abaixo definido), quando da subscrição e integralização das Cotas, adicionalmente, 3,29% (três inteiros e vinte e nove centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão, correspondente ao valor de R\$ 3,29 (cento e três reais e vinte e nove centavos) por Cota ("Taxa de Distribuição Primária"). A Taxa de Distribuição Primária será utilizada exclusivamente para o pagamento de todos os custos da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo ("Preço de Subscrição"). Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Investidores outra taxa de ingresso.

O objetivo do Fundo é obter a valorização das Cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, (i) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, geridos ou não pelo Gestor ("Lei nº 12.431" e "FI-Infra" ou "Cotas de FI-Infra"), incluindo, mas não se limitando a, cotas de fundo incentivado de investimento em infraestrutura renda fixa - responsabilidade limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 55.275.483/0001-25, sob administração do Administrador e gestão do Gestor ("FI-Infra Master" e "Cotas do FI-Infra Master", respectivamente); e (ii) de outros ativos financeiros, observando o disposto no Regulamento (conforme abaixo definido). Os FI-Infra devem investir em (a) predominantemente, Debêntures Incentivadas; (b) outros Ativos Incentivados; e (c) outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no regulamento dos FI-Infra. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo ou de seus prestadores de serviços essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

A Oferta será conduzida pelas instituições participantes da Oferta ("Instituições Participantes da Oferta") exclusivamente no Brasil, sob a coordenação da **RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76 ("RBI" ou "Coordenador Líder").

As Cotas serão depositadas: (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição de Ativos - DDA, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente. Não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

A Oferta é destinada a: (a) investidores pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo) e que formalizem um ou mais termos de aceitação da oferta durante o período de coleta de intenções de investimento, conforme aplicável, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima, na Data de Liquidação (conforme abaixo definido), de 10.000 (dez mil) Cotas, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores Não Institucionais"); e (b) fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, endereços destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registradas na CVM e/ou na B3, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem carta proposta em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão e cem reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo), que equivale à quantidade mínima, na Data de Liquidação (conforme abaixo definido), de 10.001 (dez mil e uma) Cotas, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, "Investidores"). A Oferta se destina a Investidores aceitados exclusivamente no Brasil, que busquem retorno de longo prazo, que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento, a saber, investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, incluindo investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo, em atendimento ao disposto nas instruções da CVM que regulam o mercado de ofertas de valores mobiliários, dentre elas a Resolução CVM 160 e/ou quaisquer outras que venham a substituí-la. Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado o Coordenador Líder e desde que assinem sua respectiva declaração de investidor profissional estrangeiro atestando, entre outros, não terem sido procurados pelo Coordenador Líder em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pela Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 e pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil.

As Cotas serão integralizadas na data da liquidação conforme indicada neste Prospecto ("Data da Liquidação"). O Preço de Subscrição das Cotas corresponderá ao Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, na Data da Liquidação.

A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota, equivalente ao Preço de Emissão ("Aplicação Inicial Mínima"), sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por Investidor, ressalvadas as quantidades máxima e mínima de Cotas que classificam cada Investidor como, respectivamente, um Investidor Institucional ou um Investidor Não Institucional.

A gestão da carteira do Fundo será realizada pela **DRYS CAPITAL LTDA. (atual denominação de EQUITAS ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO LTDA.)**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.204.817/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Funchal, nº 375, 15º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Gestor").

A constituição do Fundo foi aprovada por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada", firmado pelo Administrador em 19 de abril de 2024. Em 19 de abril de 2024, foram aprovadas a Emissão e a Oferta. Em 17 de junho de 2024, foi aprovado o primeiro teor da versão vigente do regulamento do Fundo ("Regulamento"). O Fundo é regido pelas disposições do Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O investimento no Fundo apresenta riscos para o investidor. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor. O Fundo não conta com garantia do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor, do custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

O Fundo apresenta riscos de liquidez associados às características dos seus ativos. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas relativas ao objetivo do Fundo, à sua política de investimento e aos fatores de risco a que o Fundo está exposto.

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 19 de abril de 2024.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Oferta e este Prospecto poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Coordenador Líder, às demais Instituições Participantes da Oferta, à B3 e à CVM.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 03 DE JUNHO DE 2024. OS TERMOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTA PROSPECTO, NAS PÁGINAS 10 a 22.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMISSOR, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO GESTOR, AO COORDENADOR E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.



COORDENADOR LÍDER



RB Investimentos

GESTOR



ASSESSORES JURÍDICOS DA OFERTA



A data deste Prospecto é 26 de julho de 2024

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	3
2.1. Breve descrição da Oferta.....	3
2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o Administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento	5
2.3. Identificação do público-alvo	5
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	6
2.5. Valor nominal unitário de cada Cota e custo unitário de distribuição.....	6
2.6. Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta	6
2.7. Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso.....	7
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	8
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente	8
3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.	9
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários	9
4. FATORES DE RISCO	10
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor	10
5. CRONOGRAMA.....	23
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:	23
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	26
6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.	26
6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas Cotas	26
6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos Cotistas que não subscreverem as Cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de Cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).	26
6.4. Justificativa do preço de emissão das Cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	27
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	28
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas	28
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	28
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	28
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	30
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	30
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	30
8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	33
8.4. Regime de distribuição	33
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	33
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado.....	33
8.7. Formador de mercado	34
8.8. Contrato de estabilização	34
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	34
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	35
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração	35

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	36
10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta.....	36
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	37
11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	37
11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:	40
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	42
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência	42
13. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	43
13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso	43
13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	43
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	44
14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Administrador e do Gestor;	44
14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados neste Prospecto; e	44
14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais;	44
14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao Coordenador Líder e demais instituições consorciadas e na CVM	45
14.5. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado.....	45
14.6. Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	45
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	46
16. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	47
DEFINIÇÕES	57

ANEXOS

ANEXO I	Ato do Administrador de Aprovação da Oferta	69
ANEXO II	Regulamento.....	111
ANEXO III	Estudo de Viabilidade.....	147
ANEXO IV	Declaração do Administrador	155
ANEXO V	Declaração do Gestor.....	159
ANEXO VI	Declaração do Coordenador Líder	169

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve descrição da Oferta

Oferta e Regime de Distribuição

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas da Primeira Emissão, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos do Art. 28, inciso IV, da Resolução CVM 160.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição adotado em conformidade com o disposto na Resolução CVM 160, devendo assegurar: (a) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (b) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (c) que os representantes dos Participantes Especiais recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar e fazer com que as demais Instituições Participantes da Oferta assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão, conforme o seguinte Plano de Distribuição:

- (i) a Oferta terá como público-alvo: (1) os Investidores Não Institucionais; e (2) os Investidores Institucionais, que se enquadrem no público-alvo do Fundo previsto no Regulamento;
- (ii) após o protocolo em respostas as eventuais exigências formuladas pela CVM em relação ao pedido de registro, o Prospecto Preliminar será disponibilizado e o Aviso ao Mercado será divulgado e, anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, serão realizadas apresentações para os potenciais Investidores, durante as quais o Prospecto Preliminar também será disponibilizado;
- (iii) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Termos de Aceitação da Oferta, conforme aplicável, dos Investidores Não Institucionais, e as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, inclusive daqueles considerados Pessoas Vinculadas;
- (iv) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir nas Cotas deverá formalizar o respectivo Termo de Aceitação junto a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme disposto nesta seção “Principais Características da Oferta”, sob o título “Oferta Não Institucional”, na página 33 do presente Prospecto;
- (v) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir nas Cotas deverá enviar a respectiva Carta Proposta para o Coordenador Líder, conforme disposto nesta seção “Principais Características da Oferta”, sob o título “Oferta Institucional”, na página 33 do presente Prospecto;
- (vi) inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, ou seja, que inicialmente representem 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Inicial de Cotas, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá diminuir ou aumentar, até o limite da Quantidade Inicial de Cotas, acrescido das Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas;
- (vii) até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder receberá as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, indicando a quantidade de Cotas a serem subscritas, inexistindo o recebimento de reservas antecipadas dos Investidores Institucionais;
- (viii) concluído o Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder consolidará as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, sendo que a B3 deverá enviar a posição consolidada dos Termos de Aceitação da Oferta dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;
- (ix) após o registro da Oferta pela CVM, sob o rito ordinário de distribuição, o Prospecto Definitivo será disponibilizado nos endereços aqui indicados;
- (x) os materiais publicitários e os documentos de suporte às apresentações para os potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados para a CVM, conforme o caso, nos termos da Resolução CVM 160;
- (xi) observado o artigo 47 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após: (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 02 (dois) dias úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (xii) os Investidores que tiverem os respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou Cartas Proposta, conforme o caso, alocados no âmbito da Oferta, deverão integralizar as Cotas subscritas na Data da Liquidação e assinar o termo de adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos Termos de Aceitação da Oferta ou das Cartas Proposta, conforme o caso; e

(xiii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder informará o seu resultado mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez e/ou contrato de estabilização de preço das Cotas da Primeira Emissão.

As relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, tanto do Coordenador Líder como das demais Instituições Participantes da Oferta, não podem ser consideradas na alocação dos Investidores da parcela destinada à Oferta Não Institucional no âmbito do Plano de Distribuição.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever as Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta.

Procedimento de Alocação

O Procedimento de Alocação será conduzido pela B3 para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas da Primeira Emissão, considerando os Termos de Aceitação da Oferta, do atingimento da Quantidade Mínima de Cotas e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os Termos de Aceitação da Oferta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, não se aplicando, excepcionalmente: (i) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (ii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas inicialmente ofertada.

A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez das Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta”, na página 20 deste Prospecto.

Alocação e Liquidação da Oferta

As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo o Critério de Colocação da Oferta Institucional e o Critério de Colocação da Oferta Não Institucional, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160. Com base nas informações enviadas pela B3 ao Coordenador Líder, durante o Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder verificará se: **(a)** a Quantidade Mínima de Cotas foi atingida; **(b)** a Quantidade Inicial de Cotas foi atingida; e **(c)** se houve excesso de demanda, sendo que, diante dessas informações, o Coordenador Líder definirá se haverá a liquidação da Oferta, bem como o seu volume final.

Após o Procedimento de Alocação, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista no parágrafo abaixo e na Carta Convite.

As Instituições Participantes da Oferta farão sua liquidação exclusivamente na forma do Contrato de Distribuição e da Carta Convite, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação. A liquidação física e financeira das Cotas da Primeira Emissão se dará na Data de Liquidação, conforme data prevista no cronograma da Oferta constante deste Prospecto (“**Data de Liquidação**”), desde que cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, conforme aplicáveis.

A integralização de cada uma das Cotas da Primeira Emissão será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Cotas da Primeira Emissão fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas da Primeira Emissão que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) respectivo(s) Termos de Aceitação da Oferta ou Carta Proposta, conforme o caso, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio.

Caso, na Data da Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores da Oferta, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data da Liquidação pelo Preço de Emissão, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta

deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, a Quantidade Mínima de Cotas seja atingida, a Oferta poderá ser encerrada e o eventual saldo de Cotas da Primeira Emissão não colocado será cancelado pelo Administrador.

2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o Administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, são escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto.

As Cotas são emitidas em classe única. Todas as Cotas terão igual prioridade na distribuição de rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate. A cada Cota corresponderá 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do Fundo.

Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Todas as obrigações previstas no Regulamento e neste Prospecto, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta terá como público-alvo os Investidores em geral, acessados exclusivamente no Brasil, que busquem retorno de longo prazo, que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento, a saber, investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, incluindo investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo, em atendimento ao disposto nas instruções da CVM que regulam o mercado de ofertas de valores mobiliários, dentre elas a Resolução CVM 160 e/ou quaisquer outras que venham a substituí-la. O investimento nas Cotas da Primeira Emissão é inadequado para Investidores que não se enquadrem na descrição acima.

Além disso, o investimento nas Cotas da Primeira Emissão não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto no título “Distribuição de rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas”, na página 50 do presente Prospecto, bem como a seção “Fatores de Risco”, em especial o título “Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra”, na página 21 deste Prospecto.

No âmbito da Oferta, será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM 11.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas da Primeira Emissão em qualquer outro país que não o Brasil. Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado o Coordenador Líder e desde que assinem sua respectiva declaração de investidor estrangeiro atestando, entre outros, não terem sido procurados pelo Coordenador Líder em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas da Primeira Emissão está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução CMN nº 4.373, pela Resolução CVM 13 e pela Lei nº 4.131. Em tal hipótese, as Cotas da Primeira Emissão serão obrigatoriamente inscritas e integralizadas no Brasil.

Será garantido aos Investidores tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas da Primeira Emissão não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas da Primeira Emissão ao perfil de seus respectivos clientes. Os Investidores interessados em subscrever as Cotas da Primeira Emissão devem ter conhecimento da regulamentação que rege o Fundo e ler atentamente o Regulamento e este Prospecto, em especial a seção “Fatores de Risco”, na página 10 do presente Prospecto, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, os quais devem ser considerados previamente ao investimento nas Cotas da Primeira Emissão.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência vez que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas da Primeira Emissão serão depositadas: (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos - DDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em mercado de bolsa administrado pela B3, no qual as Cotas da Primeira Emissão serão liquidadas e custodiadas eletronicamente.

Durante a colocação das Cotas da Primeira Emissão, cada Investidor que subscrever as Cotas da Primeira Emissão receberá, quando realizada a respectiva liquidação, os recibos de Cotas da Primeira Emissão subscritas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo. Depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas da Primeira Emissão que não estiverem custodiadas eletronicamente no mercado de bolsa administrado pela B3.

As Cotas da Primeira Emissão serão subscritas utilizando-se os procedimentos do Sistema de Distribuição Primária de Ativos - DDA. A integralização das Cotas da Primeira Emissão será realizada à vista, na Data da Liquidação, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas da Primeira Emissão fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). A integralização de cada Cota da Primeira Emissão será feita por cada um dos Investidores pelo Preço de Subscrição por Cota aplicável ao montante de Cotas da Primeira Emissão que subscrever, observados os procedimentos relativos à Oferta, conforme o caso.

Não será permitida a integralização das Cotas da Primeira Emissão com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

Para o cálculo do número de Cotas da Primeira Emissão a que tem direito cada Investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, observado o disposto no presente Prospecto.

A subscrição das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada Investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo.

Nos termos da Resolução CVM 27, a Oferta poderá não contar com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores. Os Termos de Aceitação da Oferta e as Cartas Proposta a serem assinados são completos e suficientes para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no Artigo 2º da Resolução CVM 27.

2.5. Valor nominal unitário de cada Cota e custo unitário de distribuição

As Cotas da Primeira Emissão terão valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), que será o valor unitário de integralização das Cotas da Primeira Emissão, observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária, correspondente ao valor de R\$ 3,29 (cento e três reais e vinte e nove centavos).

A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota da Primeira Emissão, equivalente ao Preço de Emissão, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas da Primeira Emissão por Investidor, ressalvadas as quantidades máxima e mínima de Cotas que classificam cada Investidor como, respectivamente, um Investidor Institucional ou um Investidor Não Institucional.

Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição das Cotas serão revertidos em benefício do Fundo.

2.6. Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta

O montante total da Oferta será de, inicialmente, até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), considerando-se a subscrição e a integralização da totalidade das Cotas da Primeira Emissão pelo Preço de Emissão, na Data da Liquidação, podendo o referido montante ser: (a) aumentado em virtude da Opção do Lote Adicional; ou (b) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas da Primeira Emissão. O Montante Mínimo da Oferta será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões). A Quantidade Inicial de Cotas será de, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas da Primeira Emissão, podendo a referida quantidade ser: (a) aumentada em virtude da Opção do Lote Adicional; ou (b) diminuída em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas da Primeira Emissão.

O Fundo poderá, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas da Primeira Emissão, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de Cotas da Primeira Emissão originalmente ofertadas, ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas da Primeira Emissão, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160. As Cotas do Lote Adicional poderão ser emitidas pelo Fundo até a data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e características das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder e a participação dos Participantes Especiais. Assim, o valor total da Primeira Emissão objeto da Oferta poderá ser de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais), mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.

2.7. Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

Serão objeto da Oferta, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas da Primeira Emissão, podendo a quantidade final de Cotas da Primeira Emissão ser (i) aumentada em virtude das Cotas do Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da possibilidade de distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

A Emissão é a 1ª (primeira) emissão de Cotas pelo Fundo.

Os recursos líquidos provenientes da Oferta desta Primeira Emissão de Cotas, após a dedução das Despesas, conforme o caso, inclusive os recursos provenientes da eventual Opção de Lote Adicional, serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: (a) de Cotas de FI-Infra, incluindo Cotas do FI-Infra Master; (b) outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto.

As Cotas de FI-Infra poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores.

Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista no Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados: (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Os recursos recebidos e destinados aos FI-Infra serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: (a) de Debêntures Incentivadas; (b) outros ativos emitidos, de acordo com o Artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal; e (c) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no regulamento do FI-Infra.

O Fundo observará os prazos de enquadramento da sua carteira à Alocação Mínima, nos termos da Lei nº 12.431. Exclusivamente durante o prazo de enquadramento, o Fundo poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, sendo que em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liquidação da Primeira Emissão, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em outros ativos financeiros e entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da data de liquidação da Primeira Emissão, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

Os recursos recebidos em razão da presente Oferta, tem por objetivo proporcionar impacto favorável à situação patrimonial do Fundo e em seus resultados.

O Gestor irá definir a quantidade e percentual dos recursos recebidos por meio da Oferta que serão destinados para o FI-Infra Master.

RESSALTAMOS QUE NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE, TENDO O GESTOR DISCRICIONARIEDADE PARA A SELEÇÃO, ANÁLISE E DECISÃO DE INVESTIMENTO QUANTO A ATIVOS ALVO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO.

NA DATA DESTES PROSPECTOS, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DO GESTOR EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.

O Administrador, o Gestor e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e a distribuição de valores mobiliários, incluindo, sem limitar-se a, Ativos Incentivados e outros valores mobiliários de emissão das companhias emissoras de Ativos Incentivados e/ou de suas partes relacionadas. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Não haverá critérios de elegibilidade específicos para investimento. Não obstante, observado o disposto no Regulamento, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra, incluindo, sem limitação, o FI-Infra Master. Os FI-Infra, por sua vez, (1) poderão ser geridos pelo Gestor; (2) podem ser administrados pelo Administrador; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Os atos que eventualmente caracterizem conflito de interesses e que possam resultar em prejuízos ao Fundo, deverão ser aprovados em Assembleia Geral de Cotistas. Não haverá outorga de procuração de conflito de interesses.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Na hipótese de distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, não haverá captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas, observado que caberá ao Gestor destinar os recursos recebidos de acordo com os procedimentos descritos acima, observado que os recursos obtidos por meio da presente Oferta serão destinados preponderantemente para aplicação no FI-Infra Master.

NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O GESTOR PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA, OBSERVADA A PREPONDERÂNCIA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS NA OFERTA EM COTAS DO FI-INFRA MASTER.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

A carteira do Fundo, bem como as carteiras dos FI-Infra, estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e de liquidez e às variações de preços e/ou cotações de mercado dos seus ativos, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais e dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, são definidas, pelo Gestor, as estratégias de seleção de ativos financeiros do Fundo, respeitando-se sempre a legislação, as normas e os regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento.

O Gestor e o Administrador podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas abaixo para aferir o nível de exposição do Fundo aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do Fundo a seus objetivos.

A utilização de mecanismos pelo Administrador e pelo Gestor para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão de fundos de investimento e a estrita observância da política de investimento definida no Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o Fundo e o investimento neste pelos Cotistas estão sujeitos a fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos Cotistas, notadamente aqueles indicados abaixo.

Em decorrência dos fatores de risco indicados abaixo e de todos os demais fatores de risco a que o Fundo está sujeito, o Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo, exceto se o Administrador e/ou o Gestor agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Liquidez: A classe de cotas poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe de cotas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Relativos a Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como o Fundo, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas do Fundo ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas do Fundo pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, não refletindo a situação patrimonial do Fundo ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Custodiante e do Gestor quanto à possibilidade de venda das cotas do Fundo no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Relativos a Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas do Fundo. Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, assim como das Cotas do Fundo, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no

exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou das Cotas do Fundo, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Relativos a Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente das Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das cotas do Fundo. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Relativos a Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira. O Fundo, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por conseqüência, o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias - como a pandemia da COVID-19 -, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo; e/ou (2) a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das cotas do Fundo, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas do Fundo. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Relativos a Investimento em Ativos de Crédito Privado. O Fundo investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cota de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Resolução CVM 175. Os FI-Infra e, conseqüentemente o Fundo, estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Liquidação do Fundo - Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais,

ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) à amortização e/ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (2) à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A classe de cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da classe de cotas e das classes investidas e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, a classe de cotas estará sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a classe de cotas e classes de cotas investidas realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais das classes de cotas investidas e da classe de cotas e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados das classes de cotas investidas e da classe de cotas. Qualquer deterioração na economia dos países em que a classe de cotas e/ou as classes de cotas investidas venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a classe de cotas possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da classe de cotas e das classes de cotas investidas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Mercado: Os ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos da classe de cotas. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da classe de cotas estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes da classe de cotas em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações da classe de cotas e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. A classe de cotas poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da classe de cotas, esta poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Regulatório e Judicial: Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis ao Fundo, seus ativos financeiros e aos fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela classe de cotas e/ou pelos fundos investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Concentração: Em razão da política de investimento do Fundo, a carteira da classe de cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais a classe de cotas aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira da classe de cotas aos riscos mencionados neste capítulo, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Mesmo que a diversificação seja um dos objetivos da classe de cotas, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pela classe de cotas em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Dependência do Gestor: A gestão da carteira da classe de cotas e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais do Gestor. A perda de um ou mais executivos do Gestor poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira da classe de cotas. O Gestor também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o Gestor pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Proveniente do Uso de Derivativos: A classe de cotas pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem (i) aumentar a volatilidade da classe de cotas, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Proveniente da Alavancagem da Classe: a classe de cotas pode se utilizar de alavancagem, o que significa que a classe de cotas utilizará de operações a expõem a mercados de risco em percentual superior ao seu patrimônio líquido, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas. Com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, resultando em perdas de patrimônio significativas a seus cotistas podendo, inclusive, tais perdas serem superiores ao valor investido, exigindo dos investidores um aporte adicional de recursos para suportar tais prejuízos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não respondem pelas obrigações assumidas pelo Fundo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo estão limitadas ao valor das cotas subscritas pelos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura: está relacionado a inexistência ou insuficiência de oferta destes ativos em condições aceitáveis, e a critério do Gestor, que atendam à política de investimento da classe de cotas, o que poderá limitar as oportunidades de investimento da classe de cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura: está atrelado aos projetos que lastreiam a emissão dos Ativos de Infraestrutura, os quais estão sujeitos a determinados riscos inerentes aos segmentos de atuação, tais como ao atraso ou falha em sua conclusão, longo prazo de maturação, entre outros, que podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos de Infraestrutura.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de perda do benefício tributário. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no Artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Incentivados podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição

da carteira do Fundo e, conseqüentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pelo Gestor, de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo. Não caberá qualquer responsabilidade do Gestor e/ou Administrador pela perda do tratamento tributário favorável aplicável ao Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Ausência de Garantia de Rentabilidade: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Conseqüentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Renegociação de Contratos e Obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra podem adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos de Cobrança Extrajudicial e Judicial. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos de Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do Fundo também serão impactados.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das suas cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. O Fundo somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Conseqüentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das cotas do Fundo, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Descasamento de Taxas - Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das cotas prevista no Regulamento, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e a rentabilidade alvo das cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das cotas do Fundo decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração de suas cotas afetada negativamente. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Pandemia e da COVID-19. O surto de doenças transmissíveis, como o surto da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas sociedades emissoras das Debêntures Incentivadas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos do Fundo no âmbito da Oferta, influenciando indiretamente a capacidade de o Fundo investir em sociedades emissoras das Debêntures Incentivadas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos Setoriais. O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do Artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos relacionados aos projetos de infraestrutura. O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos Incentivados, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira de Investimentos. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra ao Fundo, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para o Fundo. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, consequentemente, para o Fundo. É possível, portanto, que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Restrições ao resgate e amortização de Cotas e liquidez reduzida. O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do prazo de duração e a amortização de Cotas quando da liquidação dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo ou mediante orientação do Gestor, nos termos do Regulamento. Considerando que o mercado secundário para negociação das Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado ou por qualquer preço.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados. O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em

direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, o Administrador deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, dos Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao Fundo em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos Relativos à Discricionariedade do Gestor. Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados: (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos de Falhas Operacionais. A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada do Administrador, do Custodiante e do Gestor. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento ou no Contrato de Gestão do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Troca de Informações. Não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos de Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados. O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas do Fundo que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos Relativos a Quórum Qualificado. O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos de Caracterização de Justa Causa. Nos termos do Regulamento e deste Prospecto, até que haja reconhecimento em decisão administrativa final ou judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, não será caracterizada justa causa na hipótese de: (a) descumprimento de obrigações e deveres previstos no Regulamento e/ou no Acordo Operacional, na legislação e na regulamentação aplicável, que tenha impacto material adverso para o Fundo ou para os Cotistas; (b) culpa grave, dolo, má-fé, fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos do Regulamento ou desvio de conduta; ou (c) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Enquanto não for caracterizada a justa causa, as deliberações da assembleia geral relativas (i) à substituição do Gestor; e (ii) à definição da orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de cotistas das FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto no Regulamento. Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM 175, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição do Gestor.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Relativo ao Estudo de Viabilidade. O Gestor foi responsável pela elaboração do Estudo de Viabilidade, o qual é embasado em dados e levantamentos de fontes diversas, incluindo o próprio Gestor, bem como em opiniões e projeções do Gestor. Tais informações podem não retratar fielmente a realidade do mercado no qual o Fundo atua. O fato de o Estudo de Viabilidade não ter sido elaborado por um terceiro independente pode ensejar uma situação de conflito de interesses, na qual a opinião do Gestor pode não ser imparcial. **O ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS INVESTIDORES.**

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos de Situação de Potencial Conflito de Interesses. O Administrador, o Gestor e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e a distribuição de valores mobiliários, incluindo, sem limitar-se a Ativos Incentivados e outros valores mobiliários de emissão das companhias emissoras de Ativos Incentivados e/ou de suas partes relacionadas. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Regulamento, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) poderão ser geridos pelo Gestor; (2) podem ser administrados pelo Administrador; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos de Não Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento prevista no Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Desenquadramento do Fundo. O Fundo investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do Artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da liquidação da Primeira Emissão, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra; e (2) após 2 (dois) anos

contados da data da liquidação da Primeira Emissão, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no Artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do Artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no Artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Alteração do Regime Tributário. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente: (1) os resultados do Fundo, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relativo à inexistência de Ativos de Infraestrutura. Os FI-Infra investidos pelo Fundo poderão não dispor de ofertas de Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento dos FI-Infra, de modo que os FI-Infra poderão enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos Incentivados. A ausência de Ativos Incentivados para aquisição pelos FI-Infra poderá impactar o enquadramento dos FI-Infra a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do FI-Infra, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, impactando o enquadramento do Fundo e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do Fundo. Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do Fundo, os recursos provenientes Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Relativo à Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples. Nos termos do Regulamento, a assembleia geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista. Exceto por determinadas matérias previstas no Regulamento, as deliberações na assembleia geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na assembleia geral por Cotistas que representem uma minoria das cotas em circulação.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos Relativos à Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no Fundo diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas de FI-Infra pelo Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Relativo a Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados. Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, conseqüentemente, para as suas cotas poderá ser impactada negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos Ambientais e Socioambientais.

- (a) O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos dos Ativos Incentivados apoiados pelo Fundo e pelos FI-Infra, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os emissores de Ativos Incentivados a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais dos emissores dos Ativos Incentivados podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o Fundo; e
- (b) As operações do Fundo, dos FI-Infra e dos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, os FI-Infra e os emissores dos Ativos Incentivados, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por um emissor de Ativos Incentivados e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, dos FI-Infra, dos emissores dos Ativos Incentivados e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Exposição a Disputas, Conflitos e/ou Controvérsias. Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser alvos de controvérsias, um evento único ou situação contínua em que as operações e/ou produtos da empresa supostamente têm um impacto negativo ambiental, social e/ou de governança. Adicionalmente, estão expostos à materialização de riscos socioambientais decorrentes de disputas e/ou conflitos com comunidades entorno. Esses fatores podem acarretar embargos e paralisação das obras ou operação, podendo repercutir negativamente na reputação do emissor. Tais riscos podem impactar o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, os emissores dos Ativos Incentivados, o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Relativo à Impossibilidade de Negociação das Cotas até o Encerramento da Oferta. As Cotas da Primeira Emissão de titularidade do Investidor da Oferta somente poderão ser livremente negociadas no mercado secundário, em bolsa de valores administrada e operacionalizada pela B3, após o encerramento da respectiva oferta. Sendo assim, o Investidor deve estar ciente do impedimento descrito acima, de modo que, ainda que venha a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderá negociar as Cotas da Primeira Emissão subscritas até o seu encerramento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos Relativos à Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Conforme descrito neste Prospecto, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado o disposto no título “Procedimento de Alocação”, na página 4 do presente Prospecto. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas da Primeira Emissão disponível para os demais Investidores no âmbito da Oferta, bem como afetar a liquidez das Cotas da Primeira Emissão posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter as Cotas da Primeira Emissão de sua titularidade fora de circulação. O Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas da Primeira Emissão por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Cotas da Primeira Emissão de sua titularidade fora de circulação.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Não Colocação da Quantidade Inicial de Cotas. A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas da Primeira Emissão, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos da Resolução CVM 160. Não há garantia, portanto, de que qualquer Cota da Primeira Emissão será efetivamente colocada. Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da Quantidade Mínima de Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas, nos termos previstos no título “Distribuição Parcial”, na página 30 do presente Prospecto. Assim, existe a possibilidade de que, ao final Período de Distribuição, não sejam subscritas ou adquiridas a totalidade das Cotas da Primeira Emissão ofertadas, observada a Quantidade Mínima de Cotas, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao montante total da Oferta, considerando-se a Quantidade Inicial de Cotas. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão. Ademais, eventual distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário, afetando o seu valor no mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Não Concretização da Oferta das Cotas da Primeira Emissão e de Cancelamento das Ordens de Subscrição Condicionadas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, o Administrador irá devolver, aos subscritores que tiverem integralizado suas cotas, o valor por Cota da Primeira Emissão integralizado pelo respectivo Investidor, multiplicado pela quantidade de Cotas da Primeira Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável. Neste caso, em razão dos riscos de mercado, do risco de crédito, bem como na hipótese de o Fundo não conseguir investir os recursos captados no âmbito da Oferta em ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos do Fundo, os Investidores que tenham adquirido Cotas da Primeira Emissão do Fundo poderão eventualmente receber um valor inferior àquele por eles integralizado, o que poderá resultar em um prejuízo financeiro para o respectivo Investidor. Adicionalmente, as ordens de subscrição realizadas por Investidores cuja integralização esteja condicionada e por Pessoas Vinculadas poderão vir a ser canceladas, nas hipóteses previstas nos documentos da Oferta, sendo que, nesta hipótese, tais Investidores farão jus ao recebimento do valor por Cota da Primeira Emissão integralizado pelo respectivo Investidor, multiplicado pela quantidade de Cotas da Primeira Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, o que poderá impactar negativamente o valor das Cotas da Primeira Emissão dos demais Investidores que permanecerem no Fundo, caso ocorram os eventos descritos nos fatores de risco de “Risco de Crédito” e de “Risco de Mercado”, bem como na hipótese de o Fundo não conseguir investir os recursos captados no âmbito da Oferta em ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Falha de Liquidação Pelos Investidores. Caso, até a Data da Primeira Liquidação os Investidores não integralizem as Cotas da Primeira Emissão, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos Relativos à Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos de Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o Administrador, o Custodiante e o Gestor. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos de Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos de Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ^{(1) (2) (3)}
1	Protocolo do pedido de registro da oferta na CVM	22/04/2024
2	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar	24/05/2024
3	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	03/06/2024
4	Obtenção do registro da Oferta na CVM	20/06/2024
5	Divulgação do Anúncio de Início e Disponibilização do Prospecto Definitivo	20/06/2024
6	Divulgação do Comunicado ao Mercado Referente à Modificação da Oferta	25/06/2024
7	Protocolo do Requerimento de Modificação da Oferta junto à CVM	05/07/2024
8	Divulgação do Prospecto Definitivo com as Modificações Pendentes de Aprovação da CVM	05/07/2024
9	Resposta da CVM sobre o Requerimento de Modificação da Oferta	19/07/2024
10	Protocolo de Cumprimento de Exigências Formuladas pela CVM para Aprovação da Modificação da Oferta	26/07/2024
11	Resposta da CVM sobre o Cumprimento de Exigências para Aprovação da Modificação da Oferta	09/08/2024
12	Divulgação do Prospecto Definitivo Modificado	09/08/2024
13	Início do Período de Desistência	12/08/2024
14	Encerramento do Período de Desistência	16/08/2024
15	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	23/08/2024
16	Procedimento de Alocação	26/08/2024
17	Data da Liquidação	29/08/2024
18	Divulgação do Anúncio de Encerramento	02/09/2024
19	Início das Negociações das Cotas na B3	03/09/2024

⁽¹⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, vide item 7.3 do presente Prospecto.

⁽²⁾ As datas indicadas acima são estimativas.

⁽³⁾ A data prevista para fins de devolução de recursos aos Investidores que tenham subscrição condicionada, em caso de não implementação da referida condição definida por cada Investidor, é um evento futuro, sujeito a aplicabilidade, cujos prazos estão previstos no item 7.3 do presente Prospecto.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM “7.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 70 E 69 DA RESOLUÇÃO A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” NA PÁGINA 28 DESTE PROSPECTO.

Quaisquer informações ou esclarecimentos referentes à Oferta e/ou o Fundo, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, poderão ser obtidos e estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

Administrador

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Rio de Janeiro - RJ

www.btgactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (neste site, clicar **(a)** em “Administração Fiduciária”; **(b)** em seguida, em “Fundos”; e **(c)** depois, em “Pesquisar” e digitar “Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada” e localizar o documento desejado).

Coordenador Líder

RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua do Rocio, 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, São Paulo - SP

www.rbinvestimentos.com (neste site, clicar **(a)** em “Produtos”; **(b)** depois, em “Ofertas Públicas”; **(c)** em seguida, em “Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada”; e **(d)** então, em “Prospecto” (ou no documento desejado).

Gestor

Drys Capital Ltda. (atual denominação de Equitas Administração de Fundos de Investimento Ltda.)

Rua Funchal, nº 375, 15º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, São Paulo - SP

www.dryscapital.com.br (clicar em “Estratégias”; depois em “Listados” e, em seguida, em “Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa | INFB11” e, então, em “Prospecto” (ou no documento desejado));

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, na seção “Mais Acessados” clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas em Análise”, na seção “Ofertas Primárias e Secundárias em Análise na CVM” clicar na coluna “Volume em R\$” da linha “Quotas de Outros Fundos” e, em seguida, na planilha de documentos abaixo de “Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa”, clicar no link ao lado documento desejado); e

B3: <https://www.b3.com.br/pt-br/> (para acessar o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Prospecto, ou a Lâmina, neste site clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Soluções para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de renda variável”, depois clicar em “Ofertas em andamento”, depois clicar em “Fundos”, localizado do lado direito, e depois selecionar “Drys FIC FI-Infra - 1ª Emissão” e, então, localizar o respectivo documento).

Os prazos, condições e forma para:

(i) *manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação;*

As manifestações de aceitação dos Investidores interessados na Oferta serão realizadas mediante a celebração dos Termos de Aceitação da Oferta ou Cartas Propostas, observado o Plano de Distribuição previsto no item 2.1 deste Prospecto. As manifestações de revogação da aceitação ocorrerão nos termos do item 7.3 deste Prospecto.

(ii) *subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso;*

A subscrição de Cotas ocorrerá mediante a celebração dos Termos de Aceitação da Oferta ou Cartas Propostas pelos Investidores nos termos do item 2.4 deste Prospecto. A integralização de Cotas ocorrerá na Data da Liquidação, nos termos do item 2.1 deste Prospecto. A entrega de respectivos recibos de Cotas aos Investidores ocorrerá nos termos do item 7.1 deste Prospecto.

(iii) *distribuição junto ao público investidor em geral;*

A distribuição junto ao público investidor em geral será realizada de acordo com o cronograma da Oferta previsto acima e obedecerá ao Plano de Distribuição previsto no item 2.1 deste Prospecto.

(iv) *posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia;*

Não aplicável

(v) *devolução e reembolso aos investidores, se for o caso;*

A devolução e reembolso aos Investidores ocorrerá nos termos do item 7.3 deste Prospecto.

(vi) *quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.*

Não aplicável.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.

O Fundo realizará a 1ª (primeira) emissão de Cotas. Deste modo, não há informações referentes à cotação das Cotas na B3.

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas Cotas

O Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões de cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) (“Capital Autorizado”).

Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar sobre novas emissões de cotas do Fundo em montante superior ao Patrimônio Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas no parágrafo abaixo, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observado o quanto disposto na regulamentação aplicável.

Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas cotas emitidas, na proporção das cotas então detidas por cada Cotista. Será concedido aos Cotistas, detentores de Cotas de emissão do Fundo e em dia com suas obrigações perante o Fundo, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas emitidas, observado o fator de proporção para subscrição de novas Cotas. Caberá ao Administrador comunicar os Cotistas a cada nova emissão de cotas para que exerçam o seu direito de preferência, e observado o disposto a seguir.

- (i) o prazo para exercício do direito de preferência será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Administrador, na qualidade de escrituradora das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função;
- (ii) farão jus ao direito de preferência descrito os Cotistas que sejam titulares de cotas na data de corte indicada na deliberação do Administrador ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (iii) os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (iv) as novas cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais cotas já existentes; e
- (v) a deliberação do Administrador ou da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a nova emissão poderá prever a existência de direito às sobras do direito de preferência, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Administrador, na qualidade de escrituradora das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função.

Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de Cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao Administrador, nos termos do Regulamento. A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a dispensa de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o direito de preferência seguirá o disposto no Regulamento.

6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos Cotistas que não subscreverem as Cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de Cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).

Tendo em vista que a presente Oferta compreende a distribuição de Cotas da 1ª (primeira) Emissão do Fundo (“Cotas da Primeira Emissão”), os Investidores que aderirem à Oferta não estão sujeitos a sofrer diluição imediata no valor de seus investimentos caso o Preço de Emissão seja superior ao valor patrimonial das Cotas do Fundo no momento da integralização das Cotas da Primeira Emissão. O Fundo poderá, ainda, realizar novas emissões de Cotas com vistas ao aumento de seu patrimônio e realização de novos investimentos, e nesse sentido, caso os Cotistas não exerçam o seu direito de preferência na subscrição de novas Cotas, poderá ocorrer uma diluição na sua participação, acarretando o enfraquecimento do seu poder decisório sobre determinadas matérias sujeitas a deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas.

6.4. Justificativa do preço de emissão das Cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Nos termos do Regulamento, na hipótese de emissão de novas cotas na forma acima (com a utilização do Capital Autorizado), deverá ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo (D+0). Não obstante, caso assim venha a ser permitido, nos termos da regulamentação aplicável o preço de integralização das cotas de cada nova emissão do Fundo será definido com base em um dos seguintes critérios, a ser determinado na deliberação do Administrador ou na Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a nova emissão, conforme o caso: (i) o valor patrimonial atualizado da cota, desde a data da liquidação da Primeira Emissão até a data da efetiva integralização das novas cotas, na forma do Regulamento; (ii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pelo Gestor, tendo como base a média do valor de mercado das cotas do Fundo, no mínimo, dos últimos 30 (trinta) dias antes da deliberação do Administrador ou da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso; ou (iii) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das cotas, nos termos das normas aplicáveis.

Para a presente Oferta, foi considerado o preço de emissão de R\$ 100,00 (cem reais), observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária. O Preço de Emissão foi definido com base na sugestão do Gestor do Fundo, sendo correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), sem considerar a Taxa de Distribuição, considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, do Administrador e do Gestor, pudesse despertar maior interesse do público Investidor do Fundo, bem como gerar maior dispersão de cotas no mercado.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

Durante a colocação das Cotas, cada Investidor que subscrever as Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, os recibos de Cotas subscritas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo. Depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O Fundo é destinado a investidores em geral, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo. O investimento nas Cotas da Primeira Emissão é inadequado para investidores que não se enquadrem na descrição acima. Além disso, o investimento nas Cotas da Primeira Emissão não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 10 A 22 DESTES PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, a Oferta poderá ser modificada ou revogada, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que os fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta para melhorar os seus termos e condições em favor dos Investidores ou para renunciar condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 67, §8º, da Resolução CVM 160.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deve ser feito pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Fundo, não sendo necessário requerer junto à CVM tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no §9º do artigo 67 da Resolução CVM 160 e no artigo 69, § 2º da mesma norma.

A divulgação acerca da modificação da Oferta será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta através dos mesmos meios de comunicação a serem utilizados para divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, de forma que as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e certificar, no momento do recebimento da manifestação do respectivo Investidor, de que ele está ciente das novas condições da Oferta.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

O disposto no parágrafo acima não se aplica à hipótese de que trata o § 8º do artigo 67 da Resolução CVM 160 (melhora nas condições da Oferta), entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a oferta em favor dos Investidores.

No caso de modificação que demande aprovação prévia e que comprometa a execução do cronograma, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Caso (i) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (ii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 67 e do artigo 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até as 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via

física ou correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, será devolvido o valor por Cota da Primeira Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da Primeira Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, observado o previsto nos §4º e 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento ou revogação da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos será devolvido ao Investidor o valor por Cota da Primeira Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da Primeira Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável.

Caso findo o prazo previsto para o Procedimento de Alocação, tenham sido subscritas Cotas da Primeira Emissão em quantidade inferior ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e será devolvido aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da Primeira Emissão, o valor por Cota da Primeira Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da Primeira Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação do cancelamento da Oferta.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da Quantidade Mínima de Cotas da Primeira Emissão, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Caso ocorra a distribuição parcial, observada a colocação da Quantidade Mínima de Cotas da Primeira Emissão, as Cotas da Primeira Emissão excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão, no seu Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta à colocação: (a) da Quantidade Inicial de Cotas; ou (b) de uma quantidade igual ou superior à Quantidade Mínima de Cotas da Primeira Emissão, mas inferior à Quantidade Inicial de Cotas.

No caso da alínea (b) do parágrafo acima, o Investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (a) a totalidade das Cotas da Primeira Emissão objeto do Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso; ou (b) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Primeira Emissão efetivamente distribuídas e a Quantidade Inicial de Cotas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da Primeira Emissão objeto do Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso.

No caso de distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão e de existência de subscrição condicionada, nos termos dos parágrafos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas da Primeira Emissão por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas da Primeira Emissão condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada. Nessa hipótese, se já tiver ocorrido a integralização das Cotas da Primeira Emissão, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas da Primeira Emissão, deverão preencher um ou mais Termos de Aceitação da Oferta ou Cartas Proposta, conforme aplicável, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão que pretendem subscrever, observada a Aplicação Inicial Mínima, e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores deverão indicar, obrigatoriamente, nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou Cartas Proposta, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada.

As relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, tanto do Coordenador Líder como das demais Instituições Participantes da Oferta, não podem ser consideradas na alocação dos Investidores da parcela destinada à Oferta Não Institucional no âmbito do Plano de Distribuição.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e as normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (a) cada Investidor Não Institucional poderá apresentar um ou mais Termos de Aceitação da Oferta, a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima, na Data de Liquidação, de 10.000 (dez mil) Cotas. No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Termo de Aceitação da Oferta, os Termos de Aceitação da Oferta serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins de verificação do limite máximo previsto acima;
- (b) serão aceitos os Termos de Aceitação da Oferta firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, o disposto nesta seção “Principais Características da Oferta”, sob o título “Procedimento de Alocação”, na página 4 do presente Prospecto;

- (c) cada Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja Pessoa Vinculada, poderá, no respectivo Termo de Aceitação da Oferta condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos previstos nesta seção “Principais Características da Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 30 do presente Prospecto;
- (d) a quantidade de Cotas subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Investidor Não Institucional serão informados ao Investidor, até a Data de Liquidação, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Termo de Aceitação da Oferta, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Termo de Aceitação da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo a integralização das Cotas ser feita de acordo com o item (f) abaixo, limitado à quantidade de Cotas prevista no Termo de Aceitação da Oferta e ressalvada a possibilidade de rateio proporcional, observado o critério de colocação da Oferta Não Institucional, nos termos previstos nesta seção “Principais Características da Oferta”, sob o título “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 33 do presente Prospecto;
- (e) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão, à B3, das ordens acolhidas por meio dos Termos de Aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação da Oferta feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelo respectivos Investidores Não Institucionais;
- (f) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Cotas informado conforme o item (d) acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado os respectivos Termos de Aceitação da Oferta, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor Não Institucional, os respectivos Termos de Aceitação da Oferta serão automaticamente cancelados pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenham sido realizados; e
- (g) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual os Termos de Aceitação da Oferta tenham sido realizados, entregará a cada Investidor Não Institucional as Cotas por ele subscritas, ressalvadas as possibilidades de desistência e de cancelamento previstas nesta seção “Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta”, sob o título “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, na página 28 do presente Prospecto, e a possibilidade de rateio proporcional prevista nesta seção “Principais Características da Oferta”, sob o título “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 33 do presente Prospecto.

Os Termos de Aceitação da Oferta serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de: **(a)** existência de subscrição condicionada e não implementação da referida condição definida por cada Investidor Não Institucional, nos termos desta seção “Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 30 do presente Prospecto; **(b)** verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, hipótese na qual os Termos de Aceitação da Oferta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados; **(c)** não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Não Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no item (f) acima, e consequente cancelamento automático do respectivo Termo de Aceitação da Oferta; **(d)** revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto nesta seção “Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta”, sob o título “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, na página 28 do presente Prospecto; e **(e)** divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e neste Prospecto Definitivo, nos termos desta seção “Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta”, sob o título “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, na página 28 do presente Prospecto.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados que: (a) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Termo de Aceitação da Oferta, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes deste Prospecto, especialmente a seção “Fatores de Risco”, na página 10 do presente Prospecto; (b) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Termo de Aceitação da Oferta, se esta exigirá (1) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro; e/ou (2) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Termo de Aceitação da Oferta; (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Termo de Aceitação da Oferta ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e (d) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Termo de Aceitação da Oferta, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta, conforme aplicável. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Termo de Aceitação da Oferta deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta, bem como as informações constantes deste Prospecto.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais, observados os seguintes procedimentos:

- (a) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão apresentar as respectivas Cartas Proposta ao Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo o recebimento de reservas antecipadas dos Investidores Institucionais;
- (b) para fins de classificação como Investidores Institucionais, observado o disposto na definição de “Investidores Institucionais” no Glossário deste Prospecto, os Investidores que sejam pessoas físicas ou jurídicas deverão apresentar Cartas Proposta em valor igual ou superior a R\$ 1.000.100,00 (um milhão e cem reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima, na Data de Liquidação, de 10.001 (dez mil e uma) Cotas;
- (c) os Investidores Institucionais deverão, necessariamente, indicar nas respectivas Cartas Proposta a sua condição ou não de Pessoa Vinculada, de modo que serão aceitas as Cartas Proposta enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado o disposto nesta seção “Principais Características da Oferta”, sob o título “Procedimento de Alocação”, na página 4 do presente Prospecto;
- (d) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia das respectivas Cartas Proposta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos e condições descritos nesta seção “Principais Características da Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 30 do presente Prospecto;
- (e) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar a sua Carta Proposta;
- (f) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido nas respectivas Cartas Proposta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Cotas que cada Investidor Institucional subscreverá e o valor a ser integralizado; e
- (g) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Cotas informado conforme o item (f) acima, à vista e em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis da B3. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor Institucional, a respectiva Carta Proposta será automaticamente cancelada pelo Coordenador Líder.

As Cartas Proposta serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de: **(a)** existência de subscrição condicionada e não implementação da referida condição definida por cada Investidor Institucional, nos termos desta seção “Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 30 do presente Prospecto; **(b)** verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, hipótese na qual as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160; **(c)** não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no item (g) acima, e consequente cancelamento automático da respectiva Carta Proposta; **(d)** revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto nesta seção “Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta”, sob o título “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, na página 28 do presente Prospecto; e **(e)** divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e neste Prospecto Definitivo, nos termos desta seção “Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta”, sob o título “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, na página 28 do presente Prospecto.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as Cartas Proposta apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

Caso a quantidade total de Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) das Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, todos os Termos de Aceitação da Oferta não cancelados serão integralmente atendidos e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Termos de Aceitação da Oferta realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Cotas destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio por meio da divisão proporcional das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Termos de Aceitação da Oferta, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Termo de Aceitação da Oferta, quantidade de Cotas objeto de cada Termos de Aceitação da Oferta e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Termos de Aceitação da Oferta poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, então, aumentá-la a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Termos de Aceitação da Oferta.

Será realizado o rateio por meio da divisão proporcional ao montante de Cotas indicado nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Termos de Aceitação da Oferta, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Termo de Aceitação da Oferta e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta.

No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Termo de Aceitação da Oferta, os Termos de Aceitação da Oferta serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Termos de Aceitação da Oferta que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO FUNDO QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S) TERMO(S) DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 10 A 22 DESTES PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO.

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta foram aprovadas pela deliberação do Administrador, datada de 19 de abril de 2024.

8.4. Regime de distribuição

A distribuição das Cotas será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Após a disponibilização deste Prospecto, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores. A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Termos de Aceitação da Oferta dos Investidores Não Institucionais e as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, conforme aplicável, inclusive daqueles considerados Pessoas Vinculadas.

Não haverá consulta aos Investidores para definição do preço ou taxa.

A critério do Coordenador Líder, os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados deverão ser apresentados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do §6º do artigo 12 da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição somente terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 02 (dois) dias úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão depositadas: (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos - DDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado e operacionalizado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente. Não serão realizados esforços de colocação das Cotas da Primeira Emissão em qualquer outro país que não o Brasil.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas na B3.

Durante a colocação das Cotas da Primeira Emissão, cada Investidor que subscrever as Cotas da Primeira Emissão receberá, quando realizada a respectiva liquidação, os recibos de Cotas da Primeira Emissão subscritas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo. Depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, as Cotas da Primeira Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3.

8.7. Formador de mercado

Não será contratado formador de mercado para atuar na presente Oferta.

8.8. Contrato de estabilização

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas da Primeira Emissão. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A aplicação inicial mínima por Investidor será de (i) 1 (uma) Cota, equivalente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária, observado o limite de até 10.000 (dez mil) Cotas para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 10.001 (dez mil e uma) Cotas para os Investidores Institucionais.

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

O estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira elaborado pelo Gestor para fins do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, consta do Anexo III deste Prospecto.

A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM OBSERVAR QUE AS PREMISSAS, ESTIMATIVAS E EXPECTATIVAS INCLUÍDAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE E NESTE PROSPECTO REFLETEM DETERMINADAS PREMISSAS, ANÁLISES E ESTIMATIVAS DO GESTOR.

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre o Administrador e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, restringindo-se o seu relacionamento à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão: (a) da prestação de serviços de administração, pelo Administrador, a outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo Grupo Econômico do Coordenador Líder e/ou por clientes do Coordenador Líder; (b) da participação, pelo Coordenador Líder, em ofertas públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos por partes relacionadas ao Administrador, (c) da gestão, por empresas do mesmo Grupo Econômico do Coordenador Líder, de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador; e (d) da presente Oferta, o Administrador e o Coordenador Líder não possuem qualquer relacionamento relevante entre si.

Nos 12 (doze) meses anteriores à data do presente Prospecto, o Coordenador Líder atuou como coordenador em ofertas públicas de cotas de outros fundos administrados pelo Administrador.

O Administrador e o Coordenador Líder não identificaram qualquer conflito de interesses decorrente dos relacionamentos descritos nos parágrafos ou da atuação de cada um com relação ao Fundo.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Administrador, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo o Administrador vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Relacionamento entre o Administrador e o Gestor

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Administrador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Gestor e os Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Gestor e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si e o relacionamento se restringe apenas à distribuição realizada pelo Coordenador Líder dos fundos geridos pelo Gestor.

O Gestor e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Gestor, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo o Gestor vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição, celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Coordenador Líder e o Gestor, disciplina a prestação dos serviços de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os termos e condições especificados no Contrato de Distribuição.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópia junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção “Cronograma”, na página 23 do presente Prospecto.

O cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes, anteriormente à data da obtenção do registro da Oferta pela CVM e a manutenção até a data de liquidação financeira, conforme o Contrato de Distribuição (“Condições Precedentes”):

- (i) Disponibilização, ao Coordenador Líder, de contratos e/ou acordos relevantes, os quais entendam ser condição fundamental para o entendimento e obtenção dos devidos registros da Oferta;
- (ii) Negociação, preparação e formalização de todos os documentos necessários à Oferta, em termos aceitáveis ao Coordenador Líder e seu Assessor Legal;
- (iii) Obtenção do registro de distribuição pública de fundo de investimento na CVM, bem como a obtenção do registro da Oferta perante a CVM nos termos da Resolução CVM 160;
- (iv) Manutenção do registro do Administrador e do Gestor, enquanto instituição administradora e gestora do Fundo, respectivamente, perante a CVM;
- (v) Contratação e remuneração, pelo Gestor, dos prestadores de serviços da Oferta aprovados pelo Coordenador Líder, que incluem, mas não se limitam, conforme aplicável, assessores legais e agência de publicidade;
- (vi) Que o Coordenador Líder tenha liberdade para divulgar a Oferta, por qualquer meio, nos limites da legislação em vigor, observado o descrito na Resolução CVM 160 e Resolução CVM 161, com a logomarca do Fundo, do Administrador e do Gestor, para fins de marketing, atendendo às recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (vii) Recolhimento, pelo Fundo, de quaisquer taxas ou tributos incidentes, conforme aplicável, sobre o registro da Emissão e da Oferta, inclusive cobradas pela ANBIMA, CVM e B3;
- (viii) Cumprimento, pelo Fundo, de todas as obrigações descritas neste Contrato, conforme aplicável e observados os eventuais prazos para o seu cumprimento;
- (ix) Não ocorrência de um evento de rescisão involuntária descrito na Cláusula 11 abaixo;
- (x) Recebimento de parecer legal dos assessores legais sobre os aspectos relevantes para a Oferta, regularidade dos documentos da Oferta com as normas da CVM, ANBIMA, B3 e outras legislações aplicáveis, poderes e autorização dos signatários dos documentos da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, no prazo de até 1 (um) Dia Útil anterior à Data da Liquidação financeira da Oferta, com a finalidade de atender ao dever de diligência exigida pela regulamentação em vigor, que não aponte inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas no Prospecto e as analisadas pelo assessor legal durante o procedimento de *due diligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do Fundo, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que a opinião legal não deverá conter qualquer ressalva;
- (xi) Cumprimento, pelo Fundo, de todas as obrigações previstas nas normas aplicáveis, incluindo a publicação dos anúncios e documentos determinados pela Resolução CVM 160;
- (xii) Ausência de qualquer mudança relevante adversa no mercado financeiro local que possa afetar a Oferta;

- (xiii) Fornecimento de forma satisfatória e em tempo hábil, pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Gestor, conforme o caso, ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todas as informações corretas, completas, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Oferta e *due diligence*. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidirem, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Oferta;
- (xiv) Suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pelo Fundo, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que o Fundo será responsável pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas;
- (xv) Encaminhamento de declarações de veracidade assinadas pelo Gestor e pelo Administrador, atestando que, na data de celebração da referida declaração, as declarações feitas pelo Gestor e pelo Administrador e constantes nos documentos da Emissão e da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e corretas;
- (xvi) Não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xvii) Acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, das Cotas da Primeira Emissão e ao conteúdo da documentação da operação em forma e substância satisfatória às Partes e ao assessor legal da Oferta e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (xviii) Admissão e registro para colocação e negociação das Cotas da Primeira Emissão, seja nos mercados primários ou secundários, junto à B3, devendo o Fundo entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Cotas da Primeira Emissão, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- (xix) Admissão para listagem e negociação das Cotas do Fundo na B3, se aplicável;
- (xx) Realização, por parte dos Assessores Legais, e conclusão satisfatória ao Coordenador Líder, do processo de levantamento de informações e de *due diligence*, cujo escopo será restrito e determinado pelo Coordenador Líder e pelo assessor legal, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas;
- (xxi) Obtenção e/ou cumprimento, por parte do Fundo, de todas e quaisquer aprovações societárias, contratuais e/ou regulamentares necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da Oferta;
- (xxii) Obtenção, pelo Coordenador Líder, de declaração do Administrador e/ou do Fundo e do Gestor, conforme aplicável, atestando que, na data do início da distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão, todas as informações por ele prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxiii) Que os documentos apresentados pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Gestor ou, conforme aplicável, suas Afiliadas (assim entendidas aquelas entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) não contenham informações falsas que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o estabelecido nos documentos da Oferta;
- (xxiv) Inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas ao Coordenador Líder, que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica, financeira, jurídica ou reputacional, ou ainda, impactar a Oferta;
- (xxv) Verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Fundo e/ou pelo Administrador perante o Coordenador Líder ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico do Coordenador Líder estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxvi) Manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Fundo condição fundamental de funcionamento e realização de suas atividades;
- (xxvii) Não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, operacionais ou regulatórias (incluindo questões fiscais) do Fundo, do Administrador e/ou do Gestor, exceto se justificado pelo Fundo, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, e previamente aprovado pelo Coordenador Líder;

- (xxviii) Acordo entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas da Primeira Emissão;
- (xxix) Cumprimento pelo Fundo e seu Administrador e pelo Gestor, incluindo qualquer sociedade de seus grupos econômicos, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. O Administrador e o Gestor obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentares as normas ambientais em vigor;
- (xxx) Não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme aplicável;
- (xxxi) Inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (“Lei 12.529”), da Lei nº 9.613, de 3 de março 1998, conforme alterada (“Lei 9.613”), Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei 12.846”), o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act* (“Leis Anticorrupção”) pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou, conforme aplicável, por qualquer sociedade do grupo econômico do Administrador, do Gestor e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;
- (xxxii) Não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas da Primeira Emissão e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas da Primeira Emissão aos potenciais investidores;
- (xxxiii) Contratação de formador de mercado, se for o caso;
- (xxxiv) Cumprimento, pelo Administrador e pelo Gestor de todos os requisitos exigidos pela regulamentação CVM e pelo Código ANBIMA, aplicáveis à realização da Oferta, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto deste Contrato previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
- (xxxv) Que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Cotas da Primeira Emissão, todas as declarações feitas pelo Administrador e pelo Gestor, conforme o caso, constantes nos documentos da Oferta sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (xxxvi) Não ocorrência em relação ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme o caso, bem como aos seus respectivos grupos econômicos, de: (a) liquidação, fracasso na constituição, dissolução ou decretação de falência; (b) pedido de autofalência; (c) pedido de falência formulado por terceiros e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
- (xxxvii) Cumprimento, pelo Administrador e pelo Gestor de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos decorrentes deste Contrato, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicável; e
- (xxxviii) Realização de *bring down due diligence call*, previamente à 1ª (primeira) data de integralização.

O Coordenador Líder poderá, sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, convidar os Participantes Especiais para participar da Oferta, caso entenda adequado. O Coordenador Líder convidará os Participantes Especiais por meio de Carta Convite, a ser disponibilizada por meio da B3. Os Participantes Especiais que decidirem integrar o consórcio de distribuição deverão aceitar os termos e condições da Carta Convite.

A Oferta poderá contar com a participação de Participantes Especiais.

Cada um dos Participantes Especiais poderá distribuir até o montante total destinado à Oferta, sem distinção entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder na distribuição das Cotas.

Os Participantes Especiais estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor.

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por qualquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, na Carta Convite ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Resolução CVM 160 e no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e no Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento, tal Participante Especial deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas no âmbito da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder, sendo cancelados todos os Termos de Aceitação da Oferta que tenha recebido. O Participante Especial deverá, ainda, informar imediatamente aos Investidores que com ele tenham realizado os Termos de Aceitação da Oferta sobre o referido cancelamento. Adicionalmente, o Participante Especial em questão será, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de 6 (seis) meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitido nos consórcios de distribuição sob a coordenação do Coordenador Líder. Caso um Investidor já tenha efetuado o pagamento dos valores em contrapartida à subscrição das Cotas, os valores depositados serão devolvidos ao respectivo Investidor, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento do respectivo Termos de Aceitação da Oferta, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada. O Participante Especial que deixar de integrar o consórcio de distribuição na forma aqui prevista será responsável por arcar integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Participante Especial, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por Investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais Investidores. O Coordenador Líder não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos Investidores que tiverem os respectivos Termos de Aceitação da Oferta cancelados por força do descredenciamento do Participante Especial.

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.

Comissionamento

Pelos serviços de estruturação e distribuição referentes ao Fundo, será paga uma remuneração composta da seguinte forma (“Comissionamento”):

- (i) Comissão de Estruturação e Coordenação: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
- (ii) Comissão de Distribuição: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão das Cotas do Lote Adicional ou de Distribuição Parcial.

Os custos da Oferta serão de responsabilidade do Fundo e arcadas por meio da Taxa de Distribuição Primária:

	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário de Distribuição (R\$) ⁽¹⁾	Valor Total por Cota (R\$)	Percentual dos custos em relação ao preço unitário de distribuição
Por Cota	R\$ 100,00	R\$ 3,29	R\$ 103,29	3,29%

(1) Caso, em razão da ocorrência de Distribuição Parcial ou outro evento, o Custo Unitário de Distribuição exceda o valor de R\$ 3,29 por Cota, o Gestor será responsável pelo pagamento do valor excedente ou, conforme o caso, por reembolsar o Fundo pelo valor excedente ao montante de R\$ 3,29 por Cota despendido pelo fundo.

Os custos indicativos relacionados à Oferta estão relacionados abaixo:

Custos e Despesas	Custo Total (R\$)	Custo Unitário por Nova Cota (R\$)	% em relação ao Montante Inicial da Oferta
Comissão de Coordenação e Estruturação ⁽¹⁾	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,75	0,75%
Tributos Comissão de Estruturação	R\$ 160.210,29	R\$ 0,08	0,08%
Comissão de Distribuição	R\$ 4.000.000,00	R\$ 2,00	2,00%
Tributos Comissão de Distribuição	R\$ 427.227,45	R\$ 0,21	0,21%
Assessores Legais	R\$ 240.000,00	R\$ 0,12	0,12%
Diagramação	R\$ 10.000,00	R\$ 0,01	0,01%
Taxa de Registro CVM	R\$ 77.467,50	R\$ 0,04	0,04%
Taxa Análise B3	R\$ 15.200,12	R\$ 0,01	0,01%
Taxa Distribuição B3 (fixa)	R\$ 45.600,43	R\$ 0,02	0,02%
Taxa Distribuição B3 (variável)	R\$ 70.000,00	R\$ 0,04	0,04%
Taxa Registro ANBIMA	R\$ 14.915,00	R\$ 0,01	0,01%
Outros*	R\$ 15.000,00	R\$ 0,01	0,01%
TOTAL	R\$ 6.575.620,79	3,29	3,29%

(1) Observado o valor mínimo de remuneração de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), devido ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.

Os recursos da Taxa de Distribuição Primária serão utilizados exclusivamente para o pagamento de todos os custos da Oferta, limitando-se ao percentual estabelecido na tabela acima, sendo certo que sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo.

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Considerando que os recursos decorrentes da Oferta não serão preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM, referido item não é aplicável à Oferta e à Emissão.

13. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, na seção “Mais Acessados” clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas em Análise”, na seção “Ofertas Primárias e Secundárias em Análise na CVM” clicar na coluna “Volume em R\$” da linha “Quotas de Outros Fundos” e, em seguida, na planilha de documentos abaixo de “Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa”, clicar no link ao lado documento desejado).

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto.

13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, encontrar-se-ão disponíveis, quando divulgados na periodicidade legal, para consulta nos seguintes endereços:

Administrador

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Rio de Janeiro - RJ

www.btgactual.com/asset-management/sobre-asset-do-btg-pactual (neste site, clicar (a) em “Administração Fiduciária”; (b) em seguida, em “Fundos”; e (c) depois, em “Pesquisar” e digitar “Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada”).

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Rio de Janeiro - RJ

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, ao final da página principal, clicar, dentro da seção “Principais Consultas”, em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, buscar por “Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa”. Selecionar “clique aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, preencher a denominação social “Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa” e a instituição administradora “BTG Pactual Serviços Financeiros S/A. DTVM”, clicar em “pesquisar”, apertar a lupa no campo “ação” e, então, acessar a opção de download desejada).

As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Caso, ao longo do Período de Distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção no Prospecto das informações previstas pela Resolução CVM 160.

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Administrador e do Gestor;

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados neste Prospecto; e

14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais;

Administrador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Rio de Janeiro - RJ At: Vinicius Rocha Telefone: (11) 3383-6190 E-mails: ri.fundoslistados@btgpactual.com ; OL-Eventos- Estruturados-PSF@btgpactual.com Website: www.btgpactual.com
Gestor	DRYS CAPITAL LTDA. (atual denominação de EQUITAS ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO LTDA.) Rua Funchal, nº 375, 15º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, São Paulo - SP At: Daniela Simões Magro Telefone: (11) 3049-3954 E-mail: dmagro@equitas.com.br Website: www.dryscapital.com.br e www.infb11.com.br
Assessores Jurídicos da Oferta	MONTEIRO, RUSU, CAMEIRÃO E BERCHT ADVOGADOS Rua Hungria, nº 1.240, conjunto 31, Jardim Europa São Paulo - SP At.: Roberto P. Rusu; Thaisa Menzato Telefone: (11) 3018-4200 E-mail: roberto.rusu@monteiorusu.com.br ; e thaisa.menzato@monteiorusu.com.br Website: www.monteiorusu.com.br VELLOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS Avenida Paulista, nº 901, 17º andar São Paulo, SP At.: Felipe Marin Vieira E-mail: felipe.marin@velloza.com.br Telefone: + 55 (11) 3145-0055 Website: www.velloza.com.br
Coordenador Líder	RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, São Paulo - SP At: Sr. Mauro Tukiya Telefone: (11) 3127-6863 E-mail: mercado.capitais@rbinvestimentos.com , com cópia para juridico@rbcapital.com Website: www.rbinvestimentos.com

**Escriturador e
Custodiante**

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Rio de Janeiro - RJ
At: Vinicius Rocha
Telefone: (11) 3383-6190
E-mails: ri.fundoslistados@btgpactual.com; OL-Eventos-
Estruturados-PSF@btgpactual.com
Website: www.btgpactual.com

14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao Coordenador Líder e demais instituições consorciadas e na CVM

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto às Instituições Participantes da Oferta ou à CVM, cujo endereço e telefone para contato encontram-se indicados acima.

14.5. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O Fundo declara que o registro de funcionamento junto à CVM foi concedido em 19 de abril de 2024 sob o nº 0531820 e se encontra devidamente atualizado.

14.6. Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

O Administrador prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que (i) este Prospecto contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas neste Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e corretas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder prestará declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (i) as informações prestadas pelo Fundo são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e corretas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive as informações eventuais ou periódicas que venham a integrar o Prospecto, incluindo as constantes da seção “Viabilidade Econômico-Financeira” na página 35 deste Prospecto e as fornecidas para registro do Fundo perante a CVM, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder declara, ainda, que este Prospecto (i) contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 160.

O Gestor prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que (i) este Prospecto contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas neste Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e corretas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160. As declarações de veracidade do Administrador, do Gestor e do Coordenador Líder estão anexas a este Prospecto nos Anexos IV, V e VI, respectivamente.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

16. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto, em sua forma consolidada, na forma do Anexo II. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto não implica recomendação de investimento.

Base Legal

O Fundo é regido pela Resolução CVM 175, pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

O Fundo é classificado como “Renda Fixa”, de acordo com a regulamentação vigente, na modalidade “fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura”, nos termos do Artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e do artigo 59 da Resolução CVM 175. O Fundo é classificado pela ANBIMA como “Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre”.

Prazo de duração do Fundo

O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

Política de divulgação de informações

O Administrador, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, está obrigada a:

- (i) remeter: (a) mensalmente aos Cotistas extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (1) nome e número de inscrição no CNPJ do Fundo; (2) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do Administrador; (3) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (4) nome do Cotista em questão; (5) rentabilidade do Fundo auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato; (6) a data de emissão do extrato; e (7) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano, as demonstrações de desempenho do Fundo, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;
- (ii) divulgar, em lugar de destaque no seu site e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do Fundo relativa: (a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e (b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;
- (iii) divulgar, no seu site e por meio de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM e, conforme aplicável e possível, no site da B3, os relatórios preparados pelo Gestor nos termos do Regulamento; e
- (iv) divulgar, imediatamente, por meio de correspondência aos Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM e no site da B3, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, nos termos do Regulamento.

Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada acima, a mesma informação será disponibilizada de forma equânime a todos os Cotistas, mediante prévia solicitação, em formato definido pelo Administrador, em periodicidade acordada previamente entre os Cotistas e o Administrador, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo Administrador aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

O Administrador é obrigada a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos do Regulamento e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, aos ativos integrantes de sua carteira ou, ainda, que afetem ou possam afetar a Oferta, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

Público-alvo do Fundo

O Fundo é destinado aos Investidores, a saber, investidores em geral que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo.

Objetivo e Política de Investimento

A classe de investimento em cotas aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Ademais, o patrimônio líquido dos fundos investidos por esta classe deverá ser composto por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência da classe em ativos relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 2º da Lei n.º 12.431 (“**Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura**” e “**Ativos de Infraestrutura**”, respectivamente”) e aos requisitos estabelecidos no Regulamento.

Para fins de clareza, o valor de referência corresponde ao menor valor entre o patrimônio líquido da classe investida e a média do patrimônio líquido da classe investida nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração (art. 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431/11) (“**Valor de Referência**”).

A classe investida observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (ii) após 2 (dois) anos contados da data da 1ª integralização, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra.

A classe poderá deixar de cumprir com o Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

Na hipótese de descumprimento do Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, conforme supracitado, em um mesmo ano-calendário (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao cotista a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma no capítulo de tributação da parte geral do Regulamento.

Após um desenquadramento, conforme supracitado, caso os limites previstos nos itens acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela classe, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à classe, conforme descrito no capítulo de tributação da parte geral do Regulamento.

A classe estará sujeita (i) com relação aos investimentos em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos previstos na Resolução 175; e (ii) com relação aos demais ativos financeiros, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos.

Os investimentos da classe nas Cotas de FI-Infra e demais ativos financeiros serão realizados pelo Gestor, sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, ou por meio de sistema autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e/ou pela CVM.

Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em Cotas de FI-Infra e demais ativos financeiros serão aportados pelo cotista, mediante subscrição e integralização das Cotas, nos termos do Regulamento.

Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da classe serão observados os limites descritos no Regulamento, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) até que os investimentos da classe em Cotas de FI-Infra sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na classe em decorrência da integralização de cotas serão aplicados nos demais ativos financeiros;
- (ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela classe serão incorporados ao patrimônio líquido da classe e poderão ser: (a) utilizados para pagamento de despesas e encargos da classe, conforme previstos no Regulamento; (b) distribuídos aos cotistas por meio da amortização de cotas, observados os procedimentos previstos no Regulamento; e/ou (c) reinvestidos na forma estabelecida no Regulamento; e

- (iii) os reinvestimentos de recursos financeiros líquidos na aquisição de Ativos de Infraestrutura serão realizados a critério do Gestor e no melhor interesse da classe e do cotista.

Não obstante os limites abaixo, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe de investimento em cotas poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados pela Resolução 175, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.

A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de investimento em cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

Limites de Concentração Máxima			
EMISSION		PERCENTUAL INDIVIDUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	PERCENTUAL CONJUNTO (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a)	Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
b)	Ativos financeiros de emissão do Gestor e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
c)	Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA	Vedado	
d)	Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
e)	Cotas de fundos de investimento administrados pelo Gestor ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

Limites de Investimento em Classes de Cotas			
ATIVO		PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
a)	Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
b)	Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20%	Até 20%
c)	Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 5%	
d)	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC ¹ .	Vedado	
e)	Cotas de fundos de investimento imobiliário - FIP ¹	Vedado	
f)	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175 ¹ .	Vedado	Vedado
g)	Cotas de fundos de investimento em participações - FIP, classificados como "entidade de investimento"	Vedado	
h)	Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios - FIAGRO ¹	Vedado	
i)	Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais - FIAGRO ¹	Vedado	
j)	Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados ¹	Vedado	Sem Limites
k)	Cotas de fundos de investimento em índices - ETF ¹	Sem Limites	

¹ Apesar das restrições da Classe em aplicar diretamente em determinados ativos, as classes de investimentos nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos.

É vedado direta ou indiretamente a aplicação pela classe nos ativos listados abaixo:

Ativos Financeiros Vedados		
ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
b) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
c) Criptoativos	Vedado	Vedado
d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
e) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

A classe de cotas e classe investida respeitarão cumulativamente ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 200%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) MARGEM	ATÉ 20%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

A classe de cotas poderá, a critério do Gestor, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o Administrador, o Gestor ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo Administrador, Gestor, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Os limites de concentração da carteira da classe previstos no Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações da classe com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pela classe, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS.

O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA, INCLUINDO O FI-INFRA MASTER, OS QUAIS, POR SUA VEZ, PODEM CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Observado o disposto no Regulamento, **O FUNDO INVESTIRÁ, PELO MENOS, 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO EM COTAS DE FI-INFRA, INCLUINDO COTAS DO FI-INFRA MASTER. OS FI-INFRA, INCLUINDO O FI-INFRA MASTER, POR SUA VEZ, APLICAM, NO MÍNIMO, 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS ATIVOS INCENTIVADOS, OS QUAIS SÃO CONSIDERADOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.** O Fundo, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

OS OBJETIVOS DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR OU DO GESTOR QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DAS COTAS DE FI-INFRA E DOS DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO.

Distribuição de rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas

Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.

A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.

O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo cotista, conforme definido na assembleia de cotistas que deliberou a emissão.

Nos termos da regulamentação aplicável, na emissão das cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo (D+0). Não obstante, caso assim venha a ser permitido, nos termos da regulamentação aplicável o preço de integralização das cotas de cada nova emissão do Fundo será definido com base em um dos seguintes critérios, a ser determinado na deliberação do Administrador ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso: (i) o valor patrimonial atualizado da cota, desde a data da 1ª integralização até a data da efetiva integralização; (ii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pelo Gestor, tendo como base a média do valor de mercado das cotas do Fundo, no mínimo, dos últimos 30 (trinta) dias antes da deliberação do Administrador ou da assembleia geral, conforme o caso; ou (iii) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das cotas, nos termos das normas aplicáveis.

O Gestor deverá incluir, na orientação ao Administrador para a emissão de cotas do Fundo, até o limite do Patrimônio Autorizado, e na proposta de emissão de novas cotas a ser apreciada pela assembleia geral, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o critério, dentre aqueles previstos no item acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das cotas do Fundo.

Poderá ser determinado pela deliberação da assembleia geral ou do Administrador, conforme o caso, que aprovar a respectiva emissão de cotas que, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, seja paga pelos subscritores, juntamente com o valor de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos da oferta e não será considerada como encargo do Fundo (**“Taxa de Distribuição Primária”**). Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos subscritores outra taxa de ingresso.

A quantidade de cotas e o valor total das novas emissões de cotas do Fundo serão: (i) definidos: (a) na deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, para as emissões de cotas até o limite do Patrimônio Autorizado; ou (b) na assembleia geral que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica do Gestor, para as emissões de cotas após atingido o limite do Patrimônio Autorizado; e (ii) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das cotas do Fundo.

Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as cotas emitidas pelo Fundo. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas.

A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, mediante aprovação em assembleia de cotistas a exclusivo critério do Gestor.

A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o Administrador deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos do Regulamento, a classe poderá, por solicitação do Gestor, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês do calendário civil (**“Mês-Calendário”**), observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição dos resultados recebidos pela classe até o Mês-Calendário anterior à data de distribuição, total ou parcialmente, a critério do Gestor, advindos dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de titularidade do Fundo, exclusivamente por meio da amortização da Classe ou repasse direto de rendimentos (**“Distribuição de Rendimentos”**).

A qualquer tempo, desde que mediante solicitação do Gestor, a classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (**“Amortização Extraordinária”**).

A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

O Pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Os pagamentos referentes às cotas da classe poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros integrantes da carteira da classe somente na hipótese de liquidação do Fundo e de acordo com o que for deliberado na assembleia geral.

Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para o pagamento das cotas da classe, representando apenas um objetivo a ser perseguido. As cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira da classe assim permitirem.

OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NO REGULAMENTO NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS DO FUNDO, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM PERMITIREM.

Remuneração do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviço

As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	- Até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) de Patrimônio Líquido: 0,100% (cem milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe; - Acima de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) de Patrimônio Líquido: 0,070% (setenta milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 3.113,00 (três mil cento e treze reais), sendo corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do Administrador.
Taxa de Escrituração	Caso as cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação, será acrescentada à Taxa de Administração o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do Administrador.
Taxa de Gestão	1,00% (um por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa Saída	Não há

Além da taxa de administração prevista acima, o Fundo está sujeito ao pagamento da taxa de administração dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos. A taxa de administração máxima a ser paga pelo Fundo, compreendendo a taxa de administração mínima do Fundo e a taxa de administração dos fundos de investimento diretamente investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra, será equivalente a 0,200% (duzentos milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Além da taxa de gestão prevista acima, o Fundo está sujeito ao pagamento da taxa de gestão dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos. A taxa de gestão máxima a ser paga pelo Fundo, compreendendo a taxa de gestão mínima do Fundo e a taxa de gestão dos fundos de investimento diretamente investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra, será equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

A taxa de administração e taxa de gestão não poderão ser aumentadas sem prévia aprovação da assembleia geral, mas poderão ser reduzidas unilateralmente pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, desde que (i) esse fato seja comunicado aos Cotistas e (ii) seja realizada a devida alteração do Regulamento.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração prevista no item 5.1 sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto no item 5.1 acima.

Não devem ser consideradas para o cálculo da taxa de administração máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento: (i) fundos de índice cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (ii) fundos geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

As remunerações previstas acima serão apropriadas diariamente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. Essas remunerações deverão ser pagas mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

A descrição completa da Taxa de Administração e Gestão aplicável ao Fundo e sua respectiva segregação podem ser encontradas no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

Breve histórico dos terceiros contratados em nome do Fundo

Perfil do Administrador

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ou simplesmente “BTG PSF”, é a empresa do grupo dedicada à prestação dos serviços de Administração Fiduciária e Controladoria de Ativos para terceiros.

A BTG PSF administra R\$ 728 bilhões (dados ANBIMA, novembro/2023) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, com aproximadamente 4900 fundos dentre Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- a. Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- b. Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- c. Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- d. Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- e. Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

Perfil do Gestor

Desde 2006, a Drys Capital (atual denominação da Equitas Investimentos) tem cumprido sua missão impulsionada pelo conhecimento e experiência acumulados ao longo dos anos, mantendo um olhar atento para o futuro e construindo um legado de excelência e inovação.

Somos uma gestora de fundos de investimento inicialmente focadas em Renda Variável, mas que desde 2023 ampliamos nossa atuação para a estratégia de Crédito. Nos dedicamos a gerar retornos financeiros superiores a longo prazo, ao mesmo tempo em que gerenciamos riscos e protegemos o capital de nossos investidores. Reconhecemos a complexidade dessa tarefa, por isso nos dedicamos a ela diligentemente, com coragem e responsabilidade.

Guiados por uma mentalidade empreendedora, continuamos a evoluir nosso modelo de negócios. Acreditamos que a inovação é essencial para enfrentar os desafios de um mercado em constante transformação. Ao fazê-lo, buscamos proporcionar retornos sólidos para os investidores, reforçando nosso compromisso com a excelência.

Perfil do Coordenador Líder

A RBI atua, desde fevereiro de 2011, como coordenadora de ofertas públicas, em especial de fundos de investimento imobiliário e certificados de recebíveis imobiliários. Desde o seu início, a RBI já contava com a experiência do Grupo RB Capital, uma casa independente que desenvolve soluções inovadoras e soma mais de 20 (vinte) anos de atuação no mercado de capitais brasileiro.

Por se tratar de uma empresa independente, a RBI possui autonomia na distribuição dos produtos originados e estruturados pelo Grupo RB Capital e por terceiros, permitindo acesso a diversas instituições financeiras do mercado de capitais. As atividades da RBI são segmentadas por canal de distribuição, incluindo fundos de pensão, family offices, private banks e asset managers independentes ou ligados a grandes instituições. Consolidada como uma empresa sólida, eficiente e moderna, desde abril de 2019 a RBI passou ainda a ter a sua própria plataforma aberta de investimentos para seus clientes, pessoas físicas e jurídicas, que engloba um portfólio variado de produtos de mercado e próprios, assim como uma equipe composta por diversos profissionais experientes e qualificados.

Dentre as emissões de valores mobiliários coordenadas pela RBI recentemente, destacam-se as seguintes ofertas: (i) em março de 2022, certificado de recebíveis do agronegócio, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Sim Distribuidora de Combustíveis, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), (ii) em abril de 2022, certificados de recebíveis do agronegócio, lastreado em créditos do agronegócio devidos pela Impacto Bioenergia Alagoas S.A., no valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), (iii) em abril de 2022, certificados de recebíveis imobiliários, lastreado em créditos imobiliários devidos pela Raia Drogasil S.A., no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e meio de reais), (iv) em maio de 2022, 1ª emissão do fundo de investimento em cadeias agroindustriais, gerido pela HGI Capital, no valor de R\$ 24.825.200,00 (vinte e quatro milhões oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos reais), (v) em outubro de 2022, 3ª emissão do fundo incentivado de investimento em infraestrutura, gerido pela Sparta Gestora de Recursos, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), (vi) em abril de 2023, certificados de recebíveis imobiliários devidos pela GF Participações S.A., no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), (vii) em junho de 2023, 2ª emissão do fundo de investimento em cadeias agroindustriais gerido pela Sparta Gestora de Recursos, no valor aproximado de R\$ 20.044.727,00 (vinte milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais), (viii) em julho de 2023, 2ª emissão de fundo incentivado de investimento em infraestrutura gerido pela Sparta Gestora de Recursos, no valor aproximado de R\$ 49.371.305,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e cinco reais), (ix) em agosto de 2023, certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Impacto Bioenergia Alagoas S.A., no valor aproximado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), (x) em novembro de 2023, certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Laticínios São João S.A., no valor aproximado de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (xi) em março de 2024, 4ª emissão do fundo incentivado de investimento em infraestrutura, gerido pela Sparta Gestora de Recursos, no valor aproximado de R\$ 199.999.945,80 (cento e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), acrescido do lote adicional de 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas.

Regras de Tributação do Fundo

O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas Cotas.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos a tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Por esse motivo, os Investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo. O disposto nesta Seção não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas cotas do Fundo.

Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO, NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 10 a 22 DESTES PROSPECTO.

Tributação Aplicável ao Fundo

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 14.801/24, sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).

A legislação tributária, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento.

O Fundo poderá manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor do Fundo pode depender do período de aplicação do investidor, bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

Tributação Aplicável aos Cotistas

A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, o Regulamento, segue as seguintes disposições:

Imposto de Renda na Fonte (“IRF”)

Nos termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 12.431, para fins tributários a carteira das eventuais classes de cotas deverá ser composta de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido em Ativos Incentivados previstos no art. 2º da Lei 12.431, através de cotas de classes de fundo de investimento que se exponham a Ativos Incentivados. Caso estes requisitos sejam cumpridos, se submeterá a tributação a seguir;

Cotista residente no Brasil

I - Resgate/liquidação das cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) pessoa jurídica: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

II - Amortização de cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) pessoa jurídica: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

III - Integralização de cotas com Ativos Incentivados: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de integralização das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) pessoa jurídica: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotistas Não-Residentes (“INR”):

Aos Cotistas residentes no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

I - Resgate/liquidação das cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme segue:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

II - Amortização de Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota 0% (zero por cento);
- (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Desenquadramento para fins fiscais

A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431 implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento.

Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

IOF:

- (a) IOF/TVM: Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento); e
- (c) IOF-Câmbio: As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

DEFINIÇÕES

Exceto se expressamente indicado neste “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública Primária de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão do Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada*”, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do documento, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto no Regulamento do Fundo.

“Acordo Operacional”	“Acordo Operacional”, celebrado entre o Fundo, o Gestor e o Administrador.
“Administrador”	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, ou seu sucessor a qualquer título.
“Alocação Mínima”	O Fundo observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (ii) após 2 (dois) anos contados da data da 1ª integralização, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra.
“Amortização Extraordinária”	A qualquer tempo, desde que mediante solicitação do GESTOR, a classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
“Anúncio de Encerramento”	O anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, a ser divulgado na página da rede mundial de computadores: (a) do Administrador; (b) das Instituições Participantes da Oferta; (c) da B3; (d) da CVM; e (e) do Fundos.Net, administrado pela B3.
“Anúncio de Início”	O anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do artigo §3º do art. 59 da Resolução CVM 160, divulgado na página da rede mundial de computadores: (a) do Administrador; (b) das Instituições Participantes da Oferta; (c) da B3; (d) da CVM; e (e) do Fundos.Net, administrado pela B3.
“Aplicação Inicial Mínima”	A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota, equivalente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por Investidor, ressalvadas as quantidades máxima e mínima de Cotas que classificam cada Investidor como, respectivamente, um Investidor Institucional ou um Investidor Não Institucional.
“Assembleia Geral de Cotistas”	A assembleia geral de Cotistas do Fundo, a ser realizada de acordo com os procedimentos descritos no Regulamento.
“Ativos Incentivados”	Em conjunto, (a) as Debêntures Incentivadas; e (b) outros ativos emitidos, de acordo com o Artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.

“Auditor Independente”	Significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis da Classe.
“B3”	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“BNDES”	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
“Carta Convite”	Carta Convite divulgada pela B3 e celebrada pelos Participantes Especiais, a qual regulará a participação dos Participantes Especiais na colocação das Cotas da 1ª (primeira) Emissão aos Investidores.
“Carta Proposta”	Ordem de investimento firmada pelos Investidores Institucionais até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta Institucional.
“Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros”	Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“Contrato de Distribuição”	“Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços, das Cotas da 1ª (Primeira) Emissão do Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada”, celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Coordenador Líder e o Gestor.
“Coordenador Líder” ou “RBI”	RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76.
“Cotas”	Cotas emitidas pelo Fundo, sob a forma nominativa e escritural, de classe única, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio. Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe única do Fundo, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas da Primeira Emissão”	Cotas emitidas pela Classe única no âmbito da presente 1ª (primeira) Emissão.
“Cotas de FI-Infra”	Cotas de emissão dos FI-Infra.
“Cotas do Lote Adicional”	Lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de Cotas da Primeira Emissão originalmente ofertadas, ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas.
“Cotas”	Cotas emitidas pelo Fundo, sob a forma nominativa e escritural, de classe única, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio. Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotistas”	Os atuais cotistas do Fundo e os investidores que venham a adquirir as Cotas da Primeira Emissão do Fundo.

“Classe”	A única classe de cotas do Fundo.
“Critério de Colocação da Oferta Institucional”	Caso as Cartas Proposta apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura.
“Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”	Caso a quantidade total de Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) das Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, todos os Termos de Aceitação da Oferta não cancelados serão integralmente atendidos e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Termos de Aceitação da Oferta realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Cotas destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio proporcional das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Termos de Aceitação da Oferta, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Termo de Aceitação da Oferta, quantidade de Cotas objeto de cada Termo de Aceitação da Oferta e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Termos de Aceitação da Oferta poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, então, aumentá-la a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Termos de Aceitação da Oferta. Será realizado o rateio por meio da divisão proporcional ao montante de Cotas indicado nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Termos de Aceitação da Oferta, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Termo de Aceitação da Oferta e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta. No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Termo de Aceitação da Oferta, os Termos de Aceitação da Oferta serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Termos de Aceitação da Oferta que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.
“Critérios de Restituição de Valores”	Critério para a restituição de valores aos Investidores nas hipóteses previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, de modo que os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, acrescidos de eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero. Nos termos do Artigo 27 da Resolução CVM 175, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, os recursos do Fundo serão mantidos em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB ou aplicados em valores mobiliários ou outros ativos financeiros compatíveis com as características da classe.

“Custodiante”	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente autorizada a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	Significa para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Cotas da Primeira Emissão.
“Data da Liquidação”	Significa 29 de agosto de 2024, conforme prevista na seção “Cronograma” deste Prospecto, em que as Cotas deverão ser integralizadas pelos Investidores que manifestarem a sua adesão à Oferta até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação.
“DDA”	O Sistema de Distribuição Primária de Ativos, administrado pela B3.
“Debêntures Incentivadas”	Debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431: (a) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (b) por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (c) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (a) e (b) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações.
“Deliberação da Oferta”	A deliberação do Administrador, datada de 19 de abril de 2024, que aprovou a Emissão e a Oferta.
“Despesas”	Custos de Oferta, incluindo, além da remuneração o Coordenador Líder e sem limitação, (a) despesas com impressões e publicações, conforme o caso; (b) despesas com registro dos documentos relativos à Oferta nos cartórios competentes, conforme o caso; (c) custos e despesas gerais dos assessores jurídicos; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxas para admissão das Cotas à negociação na B3; (f) despesas com <i>roadshow</i> , reuniões e demais comunicações com potenciais Investidores, necessárias para a implementação da Oferta; e (g) demais despesas necessárias à estruturação do Fundo e à realização da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.
“Dia(s) Útil(eis)”	Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.
“Direito de Preferência”	Nos termos do Regulamento, os Cotistas possuirão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. Será concedido aos Cotistas, detentores de Cotas de emissão do Fundo e em dia com suas obrigações perante o Fundo, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas emitidas, observado o fator de proporção para subscrição de novas Cotas. Caberá ao Administrador comunicar os Cotistas a cada nova emissão de cotas para que exerçam o seu direito de preferência. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao Administrador em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas. A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a dispensa de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o direito de preferência seguirá o disposto no Anexo I do Regulamento.
“Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional”	As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas nos Termos de Aceitação da Oferta e nas Cartas Proposta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação da Oferta feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelos respectivos Investidores Não Institucionais. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta neste Prospecto devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente.

“Distribuição de Rendimentos”	Distribuição dos Rendimentos, conforme o disposto no Capítulo 3 do Regulamento e na seção “Outros Documentos e Informações que a CVM julgar necessários”, sob o título “Distribuição de rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas”, na página 50 do presente Prospecto. O Gestor poderá, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês do calendário civil (“Mês-Calendário”), observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição dos resultados recebidos pelo Fundo até o Mês-Calendário anterior à data de distribuição, total ou parcialmente, a critério do Gestor, advindos dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de titularidade do Fundo, exclusivamente por meio da amortização da Classe ou repasse direto de rendimentos.
“Distribuição Parcial”	A distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, admitida nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160 sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas da Primeira Emissão colocadas no âmbito da Oferta, uma vez subscritas Cotas da Primeira Emissão correspondentes ao Montante Mínimo da Oferta.
“Termo de Aceitação da Oferta”	Termo de aceitação da Oferta firmado pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional.
“Emissão”	A presente 1º (primeira) emissão de Cotas do Fundo.
“Estudo de Viabilidade”	Estudo de viabilidade elaborado pelo Gestor, conforme Anexo III ao presente Prospecto.
“FI-Infra”	Fundos de investimento listados que se enquadrem no artigo 3º, <i>caput</i> , da Lei nº 12.431, geridos ou não pelo Gestor, incluindo, mas não se limitando ao FI-Infra Master.
“FI-Infra Master”	DRYS INCENTIVADOS MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVEST EM INFRA RENTA FIXA CRED PRIV RESP LIMITADA , Fundo incentivado de investimento em infraestrutura renda fixa - responsabilidade limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 55.275.483/0001-29, sob administração do Administrador e gestão do Gestor.
“Fundo”	DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENTA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 54.810.341/0001-51.
“Gestor”	DRYS CAPITAL LTDA. (atual denominação de EQUITAS ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO LTDA.) , sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.204.817/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Funchal, nº 375, 15º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.
“Grupo Econômico”	Com relação a uma pessoa, seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida pessoa.
“Instituições Participantes da Oferta”	Em conjunto, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.

“Investidores”	São os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, acessados exclusivamente no Brasil, que busquem retorno de longo prazo, que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento, a saber, investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, incluindo investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo, em atendimento ao disposto nas instruções da CVM que regulam o mercado de ofertas de valores mobiliários, dentre elas a Resolução CVM 160 e/ou quaisquer outras que venham a substituí-la, quando mencionados conjuntamente, no âmbito da Oferta. Será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11.
“Investidores Institucionais”	Fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Carta Proposta em valor igual ou superior a R\$ 1.000.100,00 (um milhão e cem reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima, na Data de Liquidação, de 10.001 (dez mil e uma) Cotas, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas.
“Investidores Não Institucionais”	Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem um ou mais Termos de Aceitação da Oferta durante o Período Coleta de Intenções de Investimento, conforme aplicável, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima, na Data de Liquidação, de 10.000 (dez mil) Cotas, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas.
“Investimentos Temporários”	Nos termos do artigo 27, da Resolução CVM nº 175, os recursos recebidos na integralização das Cotas, durante o processo de distribuição, deverão ser mantidos em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, em nome do Fundo, ou aplicados em valores mobiliários ou outros ativos financeiros compatíveis com as características da Classe.
“IOF/Câmbio”	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, que incide sobre operações relativas a câmbio.
“IOF/Títulos”	Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
“IR”	Imposto de Renda.
“IRPJ”	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.
“IRRF”	Imposto de Renda Retido na Fonte.
“Jurisdição de Tributação Favorecida”	País ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).
“Justa Causa”	Ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em relação ao Gestor: (i) descumprimento pelo Gestor de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no presente Regulamento ou no acordo operacional ou, enquanto o Gestor prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou nos respectivos acordos operacionais, conforme reconhecido em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, exceto nos casos em que, cumulativamente, (a) o Gestor tenha apresentado, ao Administrador, plano para sanar tal descumprimento no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do recebimento pelo Gestor de notificação a respeito enviada pelo Administrador; e (b) tal descumprimento tenha sido sanado

	pelo Gestor no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data do recebimento pelo Gestor de notificação a respeito enviada pelo Administrador; (ii) caso o Gestor ou qualquer de seus sócios ou administradores pratique atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção, conforme reconhecido em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final; (iii) suspensão ou cancelamento da autorização do Gestor para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, de que trata a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021; (iv) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência do Gestor; ou (v) pedido de recuperação judicial pelo Gestor, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Gestor, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
“Lei nº 4.131”	Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada.
“Lei nº 12.431”	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
“Mês-Calendário”	Cada mês do calendário civil.
“Montante Inicial da Oferta”	O montante inicial de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondente a, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas da Primeira Emissão, sem considerar as Cotas do Lote Adicional.
“Montante Mínimo da Oferta”	O volume mínimo da Oferta, que será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correspondente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas da Primeira Emissão.
“Oferta”	Distribuição pública das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta neste Prospecto devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente.
“Oferta Institucional”	Após o atendimento dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto. Para outras informações sobre a Oferta Institucional, consulte a seção “Principais Características da Oferta”, sob o título “Oferta Institucional”, na página 32 do presente Prospecto.
“Oferta Não Institucional”	Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, observada a Aplicação Inicial Mínima, deverão preencher um ou mais Termos de Aceitação da Oferta, conforme aplicável, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada. Inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, ou seja, que inicialmente representem 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Inicial de Cotas, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá diminuir ou aumentar, até o limite da Quantidade Inicial de Cotas, acrescido das Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade

	de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto. Para outras informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte a seção “Principais Características da Oferta”, sob o título “Oferta Não Institucional”, na página 33 do presente Prospecto.
“Opção de Lote Adicional”	Opção de emissão das Cotas do Lote Adicional pelo Fundo, por meio do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.
“Participantes Especiais”	Instituições intermediárias estratégicas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder mediante Carta Convite, a ser disponibilizada por meio da B3 ou diretamente pelo Coordenador Líder, exclusivamente para efetuar os esforços de colocação das Cotas da Primeira Emissão junto aos Investidores, as quais deverão aceitar os termos e condições da Carta Convite.
“Período de Distribuição”	Período entre a data de divulgação do Anúncio de Início e (a) o término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contar da data de divulgação do Anúncio de Início; ou (b) a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
“Período de Coleta de Intenções de Investimento”	Período para recebimento dos Termos de Aceitação da Oferta dos Investidores Não Institucionais e das Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas compreendido entre os dias 03 de junho de 2024 (inclusive) e 23 de agosto de 2024 (inclusive), conforme indicado na Seção “Cronograma” na página 23 deste Prospecto.
“Pessoas Vinculadas”	Investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, XII, da Resolução CVM 35: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; (c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (a) a (d); e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
“Plano de Distribuição”	O plano de distribuição da Oferta descrito na Seção “Principais Características da Oferta”, na página 3 deste Prospecto.
“Preço de Emissão” ou “Valor Unitário das Cotas”	Valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), que será o valor unitário de integralização das Cotas da Primeira Emissão, observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária.
“Preço de Subscrição”	Valor equivalente a R\$ 103,29 (cento e três reais e vinte e nove centavos), que corresponde ao Preço de Emissão das Cotas da Primeira Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária.
“Primeira Emissão”	Significa a presente 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo.

“Procedimento de Alocação”	Procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pela B3, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas da Primeira Emissão, considerando os Termos de Aceitação da Oferta, do atingimento da Quantidade Mínima de Cotas e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as eventuais Cotas do Lote Adicional), os Termos de Aceitação da Oferta das Pessoas Vinculadas serão cancelados, nos termos do art. 56 da Resolução CVM 160.
“Prospecto” ou “Prospecto Definitivo”	O “ <i>Prospecto Definitivo da Oferta Pública Primária de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão do Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada</i> ”.
“Prospecto Preliminar”	O “ <i>Prospecto Preliminar da Oferta Pública Primária de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão do Drys Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Responsabilidade Limitada</i> ”.
“Público-Alvo da Oferta”	Investidores em geral, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo, conforme previsto no Regulamento. No âmbito da Oferta, será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM 11.
“Quantidade Inicial de Cotas”	Quantidade total de Cotas da Primeira Emissão de, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas da Primeira Emissão, correspondente a até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data da Liquidação, e observada a possibilidade de emissão das Cotas do Lote Adicional e a distribuição parcial, desde que colocada a Quantidade Mínima de Cotas.
“Quantidade Mínima de Cotas”	Quantidade mínima de Cotas da Primeira Emissão a ser subscrita para a manutenção da Oferta, de 50.000 (cinquenta mil) Cotas da Primeira Emissão, correspondente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
“Regulamento”	O instrumento que disciplina o funcionamento e demais condições do Fundo, cuja versão em vigor foi aprovada pelo Administrador em 17 de junho de 2024 com início da vigência em 17 de junho de 2024.
“Rendimentos”	Rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo advindos das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de titularidade do Fundo, incluindo, sem limitar-se aos recursos recebidos pelo Fundo a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, constituída desde a Data da Liquidação até a liquidação do Fundo.
“Resolução CMN nº 4.373”	Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
“Resolução CVM 11”	Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.
“Resolução CVM 13”	Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.
“Resolução CVM 21”	Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 27”	Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.

“Resolução CVM 30”	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 35”	Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Resolução CVM nº 175, de 22 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Taxa de Distribuição Primária”	A Oferta contará com a cobrança de taxa de distribuição primária equivalente a 3,29% (três inteiros e vinte e nove centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão, correspondente a R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos) por Cota, a qual será acrescida ao valor das Cotas a serem subscritas e integralizadas pelos Investidores, cujos recursos serão utilizados exclusivamente para o pagamento de todos os custos da Oferta, nos termos do Prospecto, sendo certo que: (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Investidores outra taxa de ingresso.
“Trimestre”	Cada conjunto de 3 (três) meses-calendário consecutivos que se encerram em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente.

DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

ANEXOS

ANEXO I	Ato do Administrador de Aprovação da Oferta
ANEXO II	Regulamento
ANEXO III	Estudo de Viabilidade
ANEXO IV	Declaração do Administrador
ANEXO V	Declaração do Gestor
ANEXO VI	Declaração dos Coordenadores

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

ANEXO I

Ato do Administrador de Aprovação da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO
DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**

Pelo presente instrumento particular, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 2250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/MF") sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), em conjunto com **EQUITAS ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO LTDA.**, com sede na Rua Funchal, 375, 15º andar, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.204.817/0001-93, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório n.º 8.985, de 06 de outubro de 2006 ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM:**

1. Constituir um fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura renda fixa, nos termos da Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), denominado **DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, bem como sua classe única de cotas denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Classe Única");
2. Designar o Sr. **GUSTAVO COTTA PIERSANTI**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade n. 020.424.005-5, e inscrito no CPF sob o n.º 016.697.087-56, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar, como diretor da Administradora responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, no âmbito das atribuições da ADMINISTRADORA;
3. Designar o Sr. **LUIS FELIPE TEIXEIRA DO AMARAL**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n. 16.988.691-8 SSP-SP, e inscrito no CPF sob o n.º 168.818.458-98, com endereço na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 375, 15º andar, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil
SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

1 de 5



CEP 04551-060, como diretor da Gestora responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, no âmbito das suas atribuições como diretor responsável pela Gestão do Fundo;

4. Aprovar a 1º (primeira) emissão de cotas do Fundo, cuja oferta seguirá o rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Res. CVM 160**"), e terá as seguintes características:
 - (i) **Rito:** a Primeira Emissão seguirá o rito de registro ordinário de distribuição;
 - (ii) **Público-alvo:** investidores em geral;
 - (iii) **Coordenador Líder:** a **RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76, sendo certo que o Coordenador Líder poderá contratar outras instituições intermediárias para participar da distribuição;
 - (iv) **Número mínimo de cotas a serem distribuídas:** 50.000 (cinquenta mil) cotas;
 - (v) **Número máximo de cotas a serem distribuídas:** 2.000.000 (dois milhões) de cotas, sem contar o Lote Adicional, nos termos especificados abaixo;
 - (vi) **Preço de emissão (valor unitário):** R\$ 100,00 (cem reais);
 - (vii) **Valor Mínimo Total da Primeira Emissão de Cotas:** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - (viii) **Valor Máximo Total da Primeira Emissão de Cotas:** R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
 - (ix) **Valores Mínimos e Máximos de Subscrição por cotista:** a aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota, equivalente ao Preço de Emissão acrescido do Custo Unitário de Distribuição, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas da Primeira Emissão por Investidor;

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil
SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

2 de 5



- (x) **Lote Adicional:** 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas originalmente ofertadas, ou seja, 500.000 (quinhentas mil cotas);
- (xi) **Forma de Integralização:** as cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, à vista, em data a ser oportunamente divulgada nos documentos da oferta, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas da Primeira Emissão fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). A integralização de cada Cota da Primeira Emissão será feita por cada um dos Investidores pelo Preço de Subscrição por Cota aplicável ao montante de Cotas da Primeira Emissão que subscrever, observados os procedimentos relativos à Oferta, conforme o caso.
- (xii) **Prazo da emissão:** até 180 (cento e oitenta) dias;
- (xiii) **Público-alvo:** investidores em geral, nos termos do regulamento do Fundo;
- (xiv) **Custo Unitário de Distribuição:** será devida pelos investidores, adicionalmente ao Preço de Integralização, taxa em montante equivalente a 3,29% (três inteiros e vinte e nove centésimos) do Preço de Integralização, totalizando o valor de R\$ 3,29 (cento e três reais e vinte e nove centavos) por cota ("**Custo Unitário de Distribuição**"), resultando no preço de aquisição por cota total equivalente a R\$ 103,29 (cento e três reais e vinte e nove centavos). Os recursos do Custo Unitário de Distribuição serão utilizados para pagamento do equivalente a 100% (cem por cento) da comissão de distribuição das Cotas, da comissão de estruturação da Oferta (conforme abaixo definido) e da comissão de distribuição devida às Instituições Participantes da Oferta ("**Comissionamento**"). Eventuais custos relativos ao pagamento de taxas à CVM, à B3 e à ANBIMA, conforme o caso, à elaboração dos documentos da Oferta, honorários dos prestadores de serviços e demais despesas vinculadas ao procedimento de estruturação da Oferta e distribuição das Cotas deverão ser arcadas pelo Fundo (Demais Custos e Despesas). Caso remanesçam recursos decorrentes do Custo Unitário de Distribuição após o pagamento do Comissionamento, referidos recursos serão revertidos em benefício do Fundo;
- (xv) **Negociação das Cotas.** As Cotas ofertadas serão depositadas: (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (b) para

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil
SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

3 de 5



negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado e operacionalizado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente.

A distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão será admitida nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas da Primeira Emissão colocadas no âmbito da Oferta, uma vez subscritas Cotas da Primeira Emissão correspondentes ao Montante Mínimo da Oferta.

Caso ocorra a distribuição parcial, observada a colocação da Quantidade Mínima de Cotas da Primeira Emissão, as Cotas da Primeira Emissão excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada. Nessa hipótese, se já tiver ocorrido a integralização das Cotas da Primeira Emissão, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e a Classe Única terão seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores dela. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo e da Classe Única disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim deliberado este Instrumento de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024.

Desenvolvido por
 Danilo Luis Gray
 Suporte: EDUARDO HERBES SGAZ 15414944710
 CPF: 1614344710
 Copying Data: 22042024 17:13:00 P21

© CP-Brazil, OJ: Departamento de Receita Federal do Brasil - DF
 C. 001
 Stamp AC SALES PFD v5

 CP

**BTG PACTUAL SERVIÇOS
FINANCEIROS S.A. DTVM**
Administrador

Desenvolvido by
Júlio César Almeida Pereira
Assessoria por: RIAO (CARE) OLAMERICA PEREIRA 1281448750
CPF: 1281448750
Cadastrado em: 22/04/2024 à 16:13:03 (BST)

☐ ICP-Brasil, CUI: Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB
☐ BOM
Emissão: AC NUL-2025-05



Desenvolvido por
Devia Criação Page
Assunto: seu DADOS (SEUS DADOS) 011000000
CPF: 011000000
Data de Assinatura: 01/04/2024 11:28:54 PCT
C. 001
Assinatura: 01/04/2024 11:28:54 PCT
ICP-Brasil

**EQUITAS ADMINISTRAÇÃO DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO LTDA.**
Gestor

Desenvolvido by
 Maria Tereza Pimenta Siqueira
 Avenida do Itaipu, 440 - JARDIM CAMAQUARI - 04062-000 SÃO PAULO - SP
 CEP: 04062-000
 Fone: 011 5049-0000 / 5049-0001 / 50 34 19 4037
 © ICP-SP/SP. OJ: Secretaria de Pesquisa Potencial do Brasil - RFB
 C. SP
 Empresa: AEA (INSP/INTE) RFB


BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil
SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

4 de 5



ANEXO I
REGULAMENTO DO
DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

[restante da página intencionalmente deixada em branco]



Regulamento

DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM”, “Lei nº 12.431” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de outubro de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
GESTOR	EQUITAS ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 08.204.817/0001-93, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de março de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo I

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Regulamento

DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

- 2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
 - 2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar apenas sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.
 - 4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
 - 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
 - 4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.



Regulamento

DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

- 4.1.4

Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5

A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6

O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7

As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2

As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- 4.3

Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1

O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.
- 5.3

O GESTOR buscará manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 14.801/24, sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”): Nos termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 12.431, para fins tributários a carteira das eventuais classes de cotas deverá ser composta de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do valor de referência da classe em Ativos de Infraestrutura previstos no art. 2º da Lei 12.431. Para fins desse cálculo, o valor de referência corresponde ao menor valor entre o patrimônio líquido da classe e a média do patrimônio líquido da classe nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração (art. 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431/11) (“Valor de Referência da Classe”). Caso estes requisitos sejam cumpridos, se submeterá a tributação a seguir.	



Regulamento

DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

Cotistas Residentes no Brasil:
<u>Resgate/liquidação das cotas:</u> o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir: (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). <u>Amortização de cotas:</u> o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir: (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); (i) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
Cotistas Não-Residentes (“INR”):
Aos cotistas residentes no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”). <u>Resgate/liquidação das cotas:</u> o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme segue: (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias. <u>Amortização de Cotas:</u> o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir: (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota 0% (zero por cento); (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e



Regulamento

DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
A inobservância pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431 implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento. Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.	
II. IOF:	
IOF/TVM:	Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).



Regulamento

DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com
SAC: 0800 772 2827
Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYs FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYs FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro, enquadrado na modalidade “infraestrutura”, nos termos da Lei nº 12.431 e do Art. 59 da Resolução 175.
Tipo	Renda Fixa.
Objetivo	O objetivo da classe é obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, (i) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no Artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, geridos ou não pela GESTORA (“FI-Infra” e “Cotas de FI-Infra”, respectivamente), e (ii) de outros ativos financeiros, observado o disposto neste Anexo I. Os FI-Infra, geridos pelo GESTOR, investem em (a) preponderantemente, debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, (1) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (2) por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (3) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações (“Debêntures Incentivadas”); e (b) de outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “Ativos Incentivados”). O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores em geral.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Sim, de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), considerando o montante de todas as emissões de cotas da classe, independentemente de aprovação de assembleia especial de cotistas, conforme determinação do GESTOR, devendo ser conferido aos cotistas o direito de preferência nas emissões no âmbito do capital autorizado, de acordo com os termos e condições a serem informados pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR. O preço de emissão de novas cotas desta classe no âmbito do capital autorizado será fixado a critério do GESTOR com base: (i) o valor patrimonial atualizado da cota, desde a data da liquidação da Primeira Emissão até a data da efetiva integralização das novas cotas, na forma do Regulamento; (ii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pelo Gestor, tendo como base a média do valor de mercado das cotas do Fundo, no mínimo, dos últimos 30 (trinta) dias antes da deliberação da Administradora ou da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso; ou (iii) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das cotas, nos termos das normas aplicáveis. As novas emissões que não estejam no âmbito do capital autorizado, deverão ser aprovadas em assembleia especial de cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	Os cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas cotas emitidas, na proporção das cotas então detidas por cada Cotista. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas. A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a dispensa de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o direito de preferência seguirá o disposto neste Anexo.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Negociação	As cotas serão depositadas: (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos – DDA, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente.
Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da classe aos Cotistas será feita exclusivamente observado o disposto neste Anexo, mediante a amortização de suas Cotas e/ou ao final do prazo de duração, mediante o resgate das Cotas.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, resgate e amortização, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 3.1** Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.
- 3.2** A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- 3.3** Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.
- 3.4** O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo cotista, conforme definido na assembleia de cotistas que deliberou a emissão.

3.4.1. Nos termos da regulamentação aplicável, na emissão das cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo (D+0). Não obstante, caso assim venha a ser permitido, nos termos da regulamentação aplicável o preço de integralização das cotas de cada nova emissão do Fundo será definido com base em um dos seguintes critérios, a ser determinado na deliberação do Administrador ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso: (i) o valor patrimonial atualizado da cota, desde a data da 1ª integralização até a data da efetiva integralização; (ii) o preço obtido mediante a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRY'S FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pelo Gestor, tendo como base a média do valor de mercado das cotas do Fundo, no mínimo, dos últimos 30 (trinta) dias antes da deliberação do Administrador ou da assembleia geral, conforme o caso; ou (iii) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das cotas, nos termos das normas aplicáveis.

3.4.2. O Gestor deverá incluir, na orientação ao Administrador para a emissão de cotas do Fundo, até o limite do Capital Autorizado, e na proposta de emissão de novas cotas a ser apreciada pela assembleia geral, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o critério, dentre aqueles previstos no item acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das cotas do Fundo.

3.4.3. Poderá ser determinado pela deliberação da assembleia geral ou do Administrador, conforme o caso, que aprovar a respectiva emissão de cotas que, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, seja paga pelos subscritores, juntamente com o valor de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos da oferta e não será considerada como encargo do Fundo ("**Taxa de Distribuição Primária**"). Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos subscritores outra taxa de ingresso.

3.4.4. A quantidade de cotas e o valor total das novas emissões de cotas do Fundo serão: (i) definidos: (a) na deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, para as emissões de cotas até o limite do Capital Autorizado; ou (b) na assembleia geral que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica do Gestor, para as emissões de cotas após atingido o limite do Patrimônio Autorizado; e (ii) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das cotas do Fundo.

3.4.5. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

3.4.6. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as cotas emitidas pelo Fundo. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas.

3.5 A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, mediante aprovação em assembleia de cotistas a exclusivo critério do Gestor.

3.6 A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

3.7 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRY'S FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

- 3.8** Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, a classe poderá, por solicitação do Gestor, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição dos resultados obtidos pela classe, exclusivamente por meio da amortização das cotas da classe, de forma compulsória, a título de distribuição de rendimentos ("**Distribuição de Rendimentos**").
- 3.9** A qualquer tempo, desde que mediante solicitação do Gestor, a classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("**Amortização Extraordinária**").
- 3.9.1.** A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.
- 3.10** O Pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- 3.10.1** Os pagamentos referentes às cotas da classe poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros integrantes da carteira da classe somente na hipótese de liquidação do FUNDO e de acordo com o que for deliberado na assembleia geral.
- 3.11** Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para o pagamento das cotas da classe, representando apenas um objetivo a ser perseguido. As cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira da classe assim permitirem.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 4.1** A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é definido na tabela abaixo:

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

6 de 17



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Deliberação	Quórum de Aprovação
A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da classe	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
O aumento da taxa de administração, da taxa de administração máxima, ou da taxa máxima de custódia	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
A cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo taxa de performance, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso	5% (cinco por cento) das cotas em circulação
A alteração da política de investimento da classe	Maioria simples dos votos presentes
A alteração das características das cotas da classe em circulação	Maioria simples dos votos presentes
A emissão de novas cotas pela classe, após atingido o limite do Capital Autorizado	Maioria simples dos votos presentes
A alteração dos quóruns de deliberação das assembleias especiais de cotistas	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
A destituição sem Justa Causa do Gestor e escolha de seu substituto	85% das Cotas das cotas subscritas.
A destituição com Justa Causa do Gestor e escolha de seu substituto	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
A substituição do Administrador ou Custodiante	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
A amortização e o resgate compulsório de cotas da classe que não estejam previstos no presente Anexo	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
O resgate das cotas da classe por meio da dação em pagamento das cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
Demais matérias	Maioria simples dos votos presentes

- 4.1.7 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.8 Para fins do item 4.1.6. acima entende-se por “Justa Causa” a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em relação ao Gestor: (i) descumprimento pelo Gestor de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no presente Regulamento ou no acordo operacional ou, enquanto o Gestor prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou nos respectivos acordos operacionais, conforme reconhecido em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, exceto nos casos em que, cumulativamente, (a) o Gestor tenha apresentado, ao Administrador, plano para sanar tal descumprimento no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do recebimento pelo Gestor de notificação a respeito enviada pelo Administrador; e (b) tal descumprimento tenha sido



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

sanado pelo Gestor no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data do recebimento pelo Gestor de notificação a respeito enviada pelo Administrador; (ii) caso o Gestor ou qualquer de seus sócios ou administradores pratique atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção, conforme reconhecido em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final; (iii) suspensão ou cancelamento da autorização do Gestor para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, de que trata a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021; (iv) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência do Gestor; ou (v) pedido de recuperação judicial pelo Gestor, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Gestor, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	- Até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) de Patrimônio Líquido: 0,100% (cem milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe; - Acima de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) de Patrimônio Líquido: 0,070% (setenta milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 3.113,00 (três mil cento e treze reais), sendo corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do Administrador.
Taxa de Escrituração	Caso as cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do Administrador.
Taxa de Gestão	1,00% (um por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa Saída	Não há

- 5.1** Além da taxa de administração prevista no item 5.1 acima, o Fundo está sujeito ao pagamento da taxa de administração dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos. A taxa de administração máxima a ser paga pelo Fundo, compreendendo a taxa de administração mínima do Fundo e a taxa de administração dos fundos de investimento diretamente investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra, será equivalente a 0,200% (duzentos milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.
- 5.2** Além da taxa de gestão prevista no item 5.1 acima, o Fundo está sujeito ao pagamento da taxa de gestão dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos. A taxa de gestão máxima a ser paga pelo Fundo, compreendendo a taxa de gestão mínima do Fundo e a taxa de gestão dos fundos de investimento diretamente investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra, será equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.
- 5.3** A taxa de administração e taxa de gestão não poderão ser aumentadas sem prévia aprovação da assembleia geral, mas poderão ser reduzidas unilateralmente pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, desde que (i) esse fato seja comunicado aos Cotistas e (ii) seja realizada a devida alteração do presente Regulamento.
- 5.4** O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração prevista no item 5.1 sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto no item 5.1 acima.
- 5.5** Não devem ser consideradas para o cálculo da taxa de administração máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento: (i) fundos de índice cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (ii) fundos geridos por partes não relacionadas ao Gestor.
- 5.6** As remunerações previstas no item 5.1 acima serão apropriadas diariamente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essas remunerações deverão ser pagas mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.7** A descrição completa da Taxa de Administração e Gestão aplicável ao FUNDO e sua respectiva segregação podem ser encontradas no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.1** A classe de investimento em cotas aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em **Cotas de FI-Infra**, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.
- 6.2** Ademais, o patrimônio líquido dos fundos investidos por esta classe deverá ser composto por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência da Classe em ativos relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 2º da Lei n.º 12.431 (“**Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura**” e “**Ativos de Infraestrutura**”, respectivamente”) e aos requisitos estabelecidos neste Anexo.
- 6.2.1** A Classe observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas (“**Data da 1ª Integralização**”), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (ii) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra (“**Alocação Mínima**”).
- 6.2.2** A classe poderá deixar de cumprir com o Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.
- 6.2.3** Na hipótese de descumprimento do Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, conforme supracitado, em um mesmo ano-calendário (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao cotista a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma no capítulo de tributação da parte geral deste Regulamento.
- 6.2.4** Após um desenquadramento, conforme supracitado, caso os limites previstos nos itens acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela classe, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

subsequente, tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à classe, conforme descrito no capítulo de tributação da parte geral deste Regulamento.

- 6.2.5

A classe estará sujeita (i) com relação aos investimentos em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos previstos na Resolução 175; e (ii) com relação aos demais ativos financeiros, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos.
- 6.2.6

Os investimentos da classe nas Cotas de FI-Infra e demais ativos financeiros serão realizados pelo Gestor, sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou por meio de sistema autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e/ou pela CVM.
- 6.2.7

Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em Cotas de FI-Infra e demais ativos financeiros serão aportados pelo cotista, mediante subscrição e integralização das Cotas, nos termos deste Regulamento.
- 6.2.8

Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da classe serão observados os limites descritos neste Regulamento, bem como os seguintes procedimentos:

(i)

até que os investimentos da classe em Cotas de FI-Infra sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na classe em decorrência da integralização de cotas serão aplicados nos demais ativos financeiros;

(ii)

os recursos financeiros líquidos recebidos pela classe serão incorporados ao patrimônio líquido da classe e poderão ser: (a) utilizados para pagamento de despesas e encargos da classe, conforme previstos neste Regulamento; (b) distribuídos aos cotistas por meio da amortização de cotas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento; e/ou (c) reinvestidos na forma estabelecida no presente Regulamento; e

(iii)

os reinvestimentos de recursos financeiros líquidos na aquisição de Ativos de Infraestrutura serão realizados a critério do GESTOR e no melhor interesse da classe e do cotista.
- 6.3

Não obstante os limites abaixo, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe de investimento em cotas poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados pela Resolução 175, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.
- 6.4

A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de investimento em cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

6.4.1 Limites de Concentração Máxima		
EMISSION	PERCENTUAL INDIVIDUAL (em relação ao patrimônio	PERCENTUAL CONJUNTO (em relação ao



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	líquido da classe de cotas)	patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
c) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA	Vedado	
d) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

6.4.2 Limites de Investimento em Classes de Cotas		
ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20%	Até 20%
c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 5%	
d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC¹.	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII¹	Vedado	
f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175¹.	Vedado	
g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	Vedado
h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios – FIAGRO¹	Vedado	Vedado
i) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO¹	Vedado	
j) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados¹	Vedado	
k) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF¹	Sem Limites	Sem Limites



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

¹ Apesar das restrições da Classe em aplicar diretamente em determinados ativos, as classes de investimentos nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos.

6.5 É vedado direta ou indiretamente a aplicação pela classe nos ativos listados abaixo:

6.5.1 <u>Ativos Financeiros Vedados</u>		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
b) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
c) Criptoativos	Vedado	Vedado
d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
e) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

6.6 A classe de cotas e classe investida respeitarão cumulativamente ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 200%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) MARGEM	ATÉ 20%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

6.7 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRY'S FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 6.8** Os limites de concentração da carteira da classe previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações da classe com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pela classe, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 7 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 7.1** A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.
- 7.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.
- 7.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.
- 7.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.
- 7.4** Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

(i) Risco de Mercado: Os ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos da classe de cotas. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

(ii) Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da classe de cotas estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes da classe de cotas em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações da classe de cotas e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. A classe de cotas poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da classe de cotas, esta poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) Risco de Liquidez: A classe de cotas poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe de cotas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

(iv) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A classe de cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da classe de cotas e das classes investidas e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, a classe de cotas estará sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a classe de cotas e classes de cotas investidas realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais das classes de cotas investidas e da classe de cotas e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados das classes de cotas investidas e da classe de cotas. Qualquer deterioração na economia dos países em que a classe de cotas e/ou as classes de cotas investidas venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a classe de cotas possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da classe de cotas e das classes de cotas investidas.

(v) Risco Regulatório e Judicial: Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela classe de cotas e/ou pelos Fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas.

(vi) Risco de Concentração: Em razão da política de investimento do FUNDO, a carteira da classe de cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais a classe de cotas aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira da classe de cotas aos riscos mencionados neste capítulo, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Mesmo que a diversificação seja um dos objetivos da classe de cotas, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados.

(vii) Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pela classe de cotas em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRY'S FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

(viii) Dependência do GESTOR: A gestão da carteira da classe de cotas e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais do GESTOR. A perda de um ou mais executivos do GESTOR poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira da classe de cotas. O GESTOR também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o GESTOR pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

(ix) Risco Proveniente do Uso de Derivativos: A classe de cotas pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem (i) aumentar a volatilidade da classe de cotas, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

(x) Risco Proveniente da Alavancagem da Classe: a classe de cotas pode se utilizar de alavancagem, o que significa que a classe de cotas utilizará de operações a expõem a mercados de risco em percentual superior ao seu patrimônio líquido, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas. Com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, resultando em perdas de patrimônio significativas a seus cotistas podendo, inclusive, tais perdas serem superiores ao valor investido, exigindo dos investidores um aporte adicional de recursos para suportar tais prejuízos.

(xi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: as eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo, podendo ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais para cobrir eventuais prejuízos da Classe.

(xii) Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura: está relacionado a inexistência ou insuficiência de oferta destes ativos em condições aceitáveis, e a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento da classe de cotas, o que poderá limitar as oportunidades de investimento da classe de cotas.

(xiii) Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura: está atrelado aos projetos que lastreiam a emissão dos Ativos de Infraestrutura, os quais estão sujeitos a determinados riscos inerentes aos segmentos de atuação, tais como ao atraso ou falha em sua conclusão, longo prazo de maturação, entre outros, que podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos de Infraestrutura.

(xiv) Risco de perda do benefício tributário: O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no Artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Incentivados podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

regulamentação aplicável para composição da carteira do Fundo e, consequentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo. Não caberá qualquer responsabilidade do GESTOR e/ou ADMINISTRADOR pela perda do tratamento tributário favorável previsto neste Regulamento.

(xv) Fundo Fechado e Mercado Secundário: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como o Fundo, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas do Fundo ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas do Fundo pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, não refletindo a situação patrimonial do Fundo ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do Custodiante e do Gestor quanto à possibilidade de venda das cotas do Fundo no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

(xvi) Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas do Fundo: Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, assim como das Cotas do Fundo, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou das Cotas do Fundo, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

(xvii) Fatores Macroeconômicos: Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente das Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das cotas do Fundo. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xviii) Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira: O Fundo, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por consequência, o Fundo e os Cotistas.

(xix) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis: A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo; e/ou (2) a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das cotas do Fundo, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xx) Ausência de Garantias das Cotas: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, do GESTOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas do Fundo. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(xxi) Investimento em Ativos de Crédito Privado: O Fundo investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cota de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Resolução CVM 175. Os FI-Infra e, consequentemente o Fundo, estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

(xxii) Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos: Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) à amortização e/ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (2) à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(xxiii) Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRY'S FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xxiv) Renegociação de Contratos e Obrigações: Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

(xxv) Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados: Os FI-Infra podem adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

(xxvi) Cobrança Extrajudicial e Judicial: Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

(xxvii) Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do Fundo também serão impactados.

(xxviii) Pagamento Condicionado das Cotas: As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das suas cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. O Fundo somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das cotas do Fundo, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

(xxix) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo: Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das cotas prevista no Regulamento, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e a rentabilidade alvo das cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das cotas do Fundo decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração de suas cotas afetada negativamente. O Fundo, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

(xxx) Risco de Pandemia e da COVID-19: O surto de doenças transmissíveis, como o surto da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas sociedades emissoras das Debêntures Incentivadas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos do Fundo no âmbito da Oferta, influenciando indiretamente a capacidade de o Fundo investir em sociedades emissoras das Debêntures Incentivadas.

(xxxii) Riscos Setoriais: O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do Artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

(xxxii) Riscos relacionados aos projetos de infraestrutura: O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos Incentivados, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira de Investimentos. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

(xxxiii) Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados: Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra ao Fundo, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para o Fundo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, conseqüentemente, para o Fundo. É possível, portanto, que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas cotas.

(xxxiv) Restrições ao resgate e amortização de Cotas e liquidez reduzida: O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do prazo de duração e a amortização de Cotas quando da liquidação dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo ou mediante orientação do Gestor, nos termos do Regulamento. Considerando que o mercado secundário para negociação das Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado ou por qualquer preço.

(xxxv) Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados: O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(xxxvi) Concentração em Ativos Financeiros: É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xxxvii) Dação em Pagamento dos Ativos: Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, dos Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao Fundo em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos.

(xxxviii) Discricionariedade do Gestor: Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados: (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

(xxxix) Falhas Operacionais: A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada do Administrador, do Custodiante e do Gestor. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento ou no Contrato de Gestão do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(xl) Troca de Informações: Não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

(xli) Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados: O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

(xlii) Concentração das Cotas: Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas do Fundo que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

(xliii) Quórum Qualificado: O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRY'S FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(xliv) Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

7.5 As métricas completas adotadas pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritas no item 7.3. acima, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

7.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

7.5.2 Os fatores descritos acima descritos poderão afetar adversamente as atividades da Classe, dos emissores dos Ativos Incentivados e, consequentemente, a rentabilidade das cotas da Classe.

7.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

7.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 454A8C488BE845B1A34CAC2BF26ADA47	Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: IPC - FIC FI Infra Equitas - 2024.04.19 - VF.pdf	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 35	Assinaturas: 4
Certificar páginas: 5	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Raquel Blascovi
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)	Rua Hungria, 1.240 - cj. 31
	, SP 01455-000
	raquel.blascovi@monteiorusu.com.br
	Endereço IP: 179.175.61.219

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Raquel Blascovi	Local: DocuSign
22/04/2024 15:35:52	raquel.blascovi@monteiorusu.com.br	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Bernardo Vieira Braz bernardo.braz@btgpactual.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 10414144716 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 22/04/2024 17:18:18 ID: 48a4cf9a-dec2-4de5-8d9c-c353268ab21e	DocuSigned by: Bernardo Vieira Braz 98C7F390EBFF4F9... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.66.199.245	Enviado: 22/04/2024 15:39:55 Visualizado: 22/04/2024 15:41:59 Assinado: 22/04/2024 17:20:08
Daniela Simões Magro dmagro@equitas.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC A DIGIFORTE RFB CPF do signatário: 31125806800 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 22/04/2024 17:24:21 ID: ce843a5f-5147-4505-b8b2-ad7e44d76eca	DocuSigned by: Daniela Simões Magro 3ED92BEE781C470... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.102.1.164	Enviado: 22/04/2024 15:39:56 Visualizado: 22/04/2024 17:24:21 Assinado: 22/04/2024 17:25:00
João Carlos Almeida Pereira joao.almeida@btgpactual.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 12871446750 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 24/06/2022 12:32:19 ID: e4c39698-d05f-4d80-a82c-aec7f03da4ce	DocuSigned by: João Carlos Almeida Pereira FA139A7F808C4C9... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.66.199.245	Enviado: 22/04/2024 15:39:56 Visualizado: 22/04/2024 16:10:32 Assinado: 22/04/2024 16:15:13

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Maria Carlota Morandin Senger mcsenger@equitas.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	DocuSigned by:  2F0BAB5F003148B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.141.144.199	Enviado: 22/04/2024 15:39:57 Visualizado: 22/04/2024 16:25:27 Assinado: 22/04/2024 16:31:35
Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC A DIGIFORTE RFB CPF do signatário: 26437241861		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 22/04/2024 16:25:27 ID: 50b74586-7d8d-4066-beb2-210278f74a85		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/04/2024 15:39:57
Entrega certificada	Segurança verificada	22/04/2024 16:25:27
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/04/2024 16:31:35
Concluído	Segurança verificada	22/04/2024 17:25:02
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: marina.fenerich@monteirorusu.com.br

To advise Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at marina.fenerich@monteirorusu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to marina.fenerich@monteirorusu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to marina.fenerich@monteirorusu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados during the course of your relationship with Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados.

DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

ANEXO II

Regulamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO DRYs FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**
- CNPJ nº 54.810.341/0001-51 -

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora do **DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.810.341/0001-51 ("Fundo"), considerando que até a presente data, o Fundo não possui quotas subscritas, e encontra-se em fase pré-operacional, resolve retificar o Regulamento do Fundo para refletir as disposições referentes à tributação aplicável nos termos da Lei Federal nº 12.431/11.

Em vista das alterações acima, a versão consolidada do Regulamento do Fundo e do Anexo da Classe Única passarão a vigorar na forma do documento anexo, com efeitos no **fechamento de 17 de junho de 2024**.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024.

Bernardo Vieira Braz

João Carlos Almeida Pereira

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -

Certificate Of Completion

Envelope Id: 609B616281D24CDDDB18485958FE6F1E0	Status: Completed
Subject: Complete with DocuSign: 2024.06.17-IPA-DrysFICFIInfra_vf.DOCX	
Source Envelope:	
Document Pages: 1	Signatures: 2
Certificate Pages: 3	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Clara Menezes
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia	avenida brigadeiro faria lima, 3477 - 12º andar
	São Paulo, São Paulo 06840370
	Clara.Menezes@btgpactual.com
	IP Address: 177.66.199.245

Record Tracking

Status: Original 06/17/2024 20:51	Holder: Clara Menezes Clara.Menezes@btgpactual.com	Location: DocuSign
--	---	--------------------

Signer Events

Signature	Timestamp
Bernardo Vieira Braz bernardo.braz@btgpactual.com Procurador Security Level: Email, Account Authentication (None)	Sent: 06/17/2024 20:54 Viewed: 06/17/2024 21:03 Signed: 06/17/2024 21:03
Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.66.199.245	

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

João Carlos Almeida Pereira joao.almeida@btgpactual.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	João Carlos Almeida Pereira Sent: 06/17/2024 20:54 Viewed: 06/17/2024 21:02 Signed: 06/17/2024 21:02
Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.209.141.222 Signed using mobile	

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 06/17/2024 | 21:02
ID: ed56756a-8302-4faa-9185-01f28eb9ea35

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	06/17/2024 20:54
Certified Delivered	Security Checked	06/17/2024 21:02
Signing Complete	Security Checked	06/17/2024 21:02

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Completed	Security Checked	06/17/2024 21:03
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA ELETRÔNICA DE CONTRATOS

Considerando que, com o objetivo de simplificar as operações contratuais e reduzir os custos para todos os envolvidos nas negociações com o Grupo BTG Pactual (“BTG Pactual”), o BTG Pactual aderiu a inovação tecnológica de assinatura por meio eletrônico, por meio de sistema (“Plataforma”) disponibilizado no ambiente do BTG Pactual.

Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece a validade da assinatura eletrônica por meio de seu ordenamento jurídico. Visto isso, a ferramenta da Plataforma está em conformidade com as leis brasileiras, de modo que, os contratos são válidos e passíveis de serem admitidos como meio de prova no Poder Judiciário brasileiro.

A qualquer momento, você poderá solicitar ao BTG Pactual, cópias eletrônicas dos Contratos assinados por você via Plataforma.

As informações, documentos e dados fornecidos por você referente aos poderes de assinaturas, serão de sua inteira responsabilidade, isentando o BTG Pactual por qualquer responsabilidade por atos praticados que gerem danos, prejuízos e perdas oriundas de acessos, movimentações e informações erroneamente informadas por você, sobretudo aquelas que decorrerem da má observância, má-fé e mau uso da Plataforma.

Pelo presente termo, declaro ter lido, compreendido e concordado com as condições acima descritas.

Regulamento

DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
- CNPJ 54.810.341/0001-51 -

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 DRYs FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, inscrito no CNPJ 54.810.341/0001-51 (“**FUNDO**”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**”, “**Lei nº 12.431**” e “**Resolução 175**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de outubro de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
GESTOR	EQUITAS ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 08.204.817/0001-93, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de março de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo I

- 1.2** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Regulamento

DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

- CNPJ 54.810.341/0001-51 -

- 2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
 - 2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar apenas sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.
 - 4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
 - 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
 - 4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

Regulamento

DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

- CNPJ 54.810.341/0001-51 -

- 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- 4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.
- 5.3 O GESTOR buscará manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 14.801/24, sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"): Nos termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 12.431, para fins tributários a carteira das eventuais classes de cotas deverá ser composta de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura previstos no art. 2º da Lei 12.431, através de cotas de classes de fundo de investimento que se exponham a Ativos Incentivados. Caso estes requisitos sejam cumpridos, se submeterá a tributação a seguir.	

Regulamento

DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

- CNPJ 54.810.341/0001-51 -

Cotistas Residentes no Brasil:
<u>Resgate/liquidação das cotas:</u> o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir: (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). <u>Amortização de cotas:</u> o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir: (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); (i) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
Cotistas Não-Residentes (“INR”):
Aos cotistas residentes no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”). <u>Resgate/liquidação das cotas:</u> o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme segue: (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias. <u>Amortização de Cotas:</u> o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir: (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota 0% (zero por cento); (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para

Regulamento

DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

- CNPJ 54.810.341/0001-51 -

prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
A inobservância pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431 implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento. Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.	
II. IOF:	
IOF/TVM:	Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Regulamento

DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

- CNPJ 54.810.341/0001-51 -

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro, enquadrado na modalidade “infraestrutura”, nos termos da Lei nº 12.431 e do Art. 59 da Resolução 175.
Tipo	Renda Fixa.
Objetivo	O objetivo da classe é obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, (i) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no Artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, geridos ou não pela GESTORA (“FI-Infra” e “Cotas de FI-Infra”, respectivamente), e (ii) de outros ativos financeiros, observado o disposto neste Anexo I. Os FI-Infra, geridos pelo GESTOR, investem em (a) preponderantemente, debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, (1) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (2) por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (3) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações (“Debêntures Incentivadas”); e (b) de outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “Ativos Incentivados”). O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores em geral.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" CUSTODIANTE ").
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Sim, de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), considerando o montante de todas as emissões de cotas da classe, independentemente de aprovação de assembleia especial de cotistas, conforme determinação do GESTOR, devendo ser conferido aos cotistas o direito de preferência nas emissões no âmbito do capital autorizado, de acordo com os termos e condições a serem informados pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR. O preço de emissão de novas cotas desta classe no âmbito do capital autorizado será fixado a critério do GESTOR com base: (i) o valor patrimonial atualizado da cota, desde a data da liquidação da Primeira Emissão até a data da efetiva integralização das novas cotas, na forma do Regulamento; (ii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pelo Gestor, tendo como base a média do valor de mercado das cotas do Fundo, no mínimo, dos últimos 30 (trinta) dias antes da deliberação da Administradora ou da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso; ou (iii) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das cotas, nos termos das normas aplicáveis. As novas emissões que não estejam no âmbito do capital autorizado, deverão ser aprovadas em assembleia especial de cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	Os cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas cotas emitidas, na proporção das cotas então detidas por cada Cotista. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas. A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a dispensa de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o direito de preferência seguirá o disposto neste Anexo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Negociação	As cotas serão depositadas: (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos – DDA, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente.
Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Dia Útil	Para fins deste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da classe aos Cotistas será feita exclusivamente observado o disposto neste Anexo, mediante a amortização de suas Cotas e/ou ao final do prazo de duração, mediante o resgate das Cotas.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, resgate e amortização, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRY'S FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.
----------------------------	--

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 3.1** Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.
- 3.2** A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- 3.3** Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.
- 3.4** O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo cotista, conforme definido na assembleia de cotistas que deliberou a emissão.

- 3.4.1.** Nos termos da regulamentação aplicável, na emissão das cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo (D+0). Não obstante, caso assim venha a ser permitido, nos termos da regulamentação aplicável o preço de integralização das cotas de cada nova emissão

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

do Fundo será definido com base em um dos seguintes critérios, a ser determinado na deliberação do Administrador ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso: (i) o valor patrimonial atualizado da cota, desde a data da 1ª integralização até a data da efetiva integralização; (ii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pelo Gestor, tendo como base a média do valor de mercado das cotas do Fundo, no mínimo, dos últimos 30 (trinta) dias antes da deliberação do Administrador ou da assembleia geral, conforme o caso; ou (iii) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das cotas, nos termos das normas aplicáveis.

3.4.2. O Gestor deverá incluir, na orientação ao Administrador para a emissão de cotas do Fundo, até o limite do Capital Autorizado, e na proposta de emissão de novas cotas a ser apreciada pela assembleia geral, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o critério, dentre aqueles previstos no item acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das cotas do Fundo.

3.4.3. Poderá ser determinado pela deliberação da assembleia geral ou do Administrador, conforme o caso, que aprovar a respectiva emissão de cotas que, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, seja paga pelos subscritores, juntamente com o valor de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos da oferta e não será considerada como encargo do Fundo ("**Taxa de Distribuição Primária**"). Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos subscritores outra taxa de ingresso.

3.4.4. A quantidade de cotas e o valor total das novas emissões de cotas do Fundo serão: (i) definidos: (a) na deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, para as emissões de cotas até o limite do Capital Autorizado; ou (b) na assembleia geral que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica do Gestor, para as emissões de cotas após atingido o limite do Patrimônio Autorizado; e (ii) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das cotas do Fundo.

3.4.5. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

3.4.6. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as cotas emitidas pelo Fundo. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas.

3.5 A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, mediante aprovação em assembleia de cotistas a exclusivo critério do Gestor.

3.6 A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRY'S FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.7** A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.
- 3.8** Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, a classe poderá, por solicitação do Gestor, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês do calendário civil ("**Mês-Calendário**"), observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição dos resultados recebidos pela classe até o Mês-Calendário anterior à data de distribuição, total ou parcialmente, a critério do Gestor, advindos dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de titularidade do Fundo, exclusivamente por meio da amortização da Classe ou repasse direto de rendimentos ("**Distribuição de Rendimentos**").
- 3.9** A qualquer tempo, desde que mediante solicitação do Gestor, a classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("**Amortização Extraordinária**").
- 3.9.1. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.
- 3.10** O Pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- 3.10.1 Os pagamentos referentes às cotas da classe poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros integrantes da carteira da classe somente na hipótese de liquidação do FUNDO e de acordo com o que for deliberado na assembleia geral.
- 3.11** Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para o pagamento das cotas da classe, representando apenas um objetivo a ser perseguido. As cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira da classe assim permitirem.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 4.1** A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
- 4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6 O quórum para aprovação é definido na tabela abaixo:

Deliberação	Quórum de Aprovação
A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da classe	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
O aumento da taxa de administração, da taxa de administração máxima, ou da taxa máxima de custódia	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
A cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo taxa de performance, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso	5% (cinco por cento) das cotas em circulação
A alteração da política de investimento da classe	Maioria simples dos votos presentes
A alteração das características das cotas da classe em circulação	Maioria simples dos votos presentes
A emissão de novas cotas pela classe, após atingido o limite do Capital Autorizado	Maioria simples dos votos presentes
A alteração dos quóruns de deliberação das assembleias especiais de cotistas	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
A destituição sem Justa Causa do Gestor e escolha de seu substituto	85% das Cotas das cotas subscritas.
A destituição com Justa Causa do Gestor e escolha de seu substituto	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
A substituição do Administrador ou Custodiante	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
A amortização e o resgate compulsório de cotas da classe que não estejam previstos no presente Anexo	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
O resgate das cotas da classe por meio da dação em pagamento das cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
Demais matérias	Maioria simples dos votos presentes

- 4.1.7 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.8 Para fins do item 4.1.6. acima entende-se por “Justa Causa” a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em relação ao Gestor: (i) descumprimento pelo Gestor de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no presente

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Regulamento ou no acordo operacional ou, enquanto o Gestor prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou nos respectivos acordos operacionais, conforme reconhecido em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, exceto nos casos em que, cumulativamente, (a) o Gestor tenha apresentado, ao Administrador, plano para sanar tal descumprimento no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do recebimento pelo Gestor de notificação a respeito enviada pelo Administrador; e (b) tal descumprimento tenha sido sanado pelo Gestor no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data do recebimento pelo Gestor de notificação a respeito enviada pelo Administrador; (ii) caso o Gestor ou qualquer de seus sócios ou administradores pratique atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção, conforme reconhecido em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final; (iii) suspensão ou cancelamento da autorização do Gestor para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, de que trata a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021; (iv) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de aut falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência do Gestor; ou (v) pedido de recuperação judicial pelo Gestor, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Gestor, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	- Até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) de Patrimônio Líquido: 0,100% (cem milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe; - Acima de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) de Patrimônio Líquido: 0,070% (setenta milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 3.113,00 (três mil cento e treze reais), sendo corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do Administrador.
Taxa de Escrituração	Caso as cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do Administrador.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Gestão	1,00% (um por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa Saída	Não há

- 5.1** Além da taxa de administração prevista no item 5.1 acima, o Fundo está sujeito ao pagamento da taxa de administração dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos. A taxa de administração máxima a ser paga pelo Fundo, compreendendo a taxa de administração mínima do Fundo e a taxa de administração dos fundos de investimento diretamente investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra, será equivalente a 0,200% (duzentos milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.
- 5.2** Além da taxa de gestão prevista no item 5.1 acima, o Fundo está sujeito ao pagamento da taxa de gestão dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos. A taxa de gestão máxima a ser paga pelo Fundo, compreendendo a taxa de gestão mínima do Fundo e a taxa de gestão dos fundos de investimento diretamente investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra, será equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.
- 5.3** A taxa de administração e taxa de gestão não poderão ser aumentadas sem prévia aprovação da assembleia geral, mas poderão ser reduzidas unilateralmente pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, desde que (i) esse fato seja comunicado aos Cotistas e (ii) seja realizada a devida alteração do presente Regulamento.
- 5.4** O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração prevista no item 5.1 sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto no item 5.1 acima.
- 5.5** Não devem ser consideradas para o cálculo da taxa de administração máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento: (i) fundos de índice cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (ii) fundos geridos por partes não relacionadas ao Gestor.
- 5.6** As remunerações previstas no item 5.1 acima serão apropriadas diariamente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Essas remunerações deverão ser pagas mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

- 5.7 A descrição completa da Taxa de Administração e Gestão aplicável ao FUNDO e sua respectiva segregação podem ser encontradas no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.1 A classe de investimento em cotas aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em **Cotas de FI-Infra**, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.
- 6.2 Ademais, o patrimônio líquido dos fundos investidos por esta classe deverá ser composto por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência da classe em ativos relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 2º da Lei n.º 12.431 (**“Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura”** e **“Ativos de Infraestrutura”**, respectivamente) e aos requisitos estabelecidos neste Anexo.
- 6.2.1 Para fins de clareza, o valor de referência corresponde ao menor valor entre o patrimônio líquido da classe investida e a média do patrimônio líquido da classe investida nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração (art. 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431/11) (**“Valor de Referência”**).
- 6.2.2 A classe investida observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas (**“Data da 1ª Integralização”**), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (ii) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra (**“Alocação Mínima”**).
- 6.2.3 A classe poderá deixar de cumprir com o Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.
- 6.2.4 Na hipótese de descumprimento do Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, conforme supracitado, em um mesmo ano-calendário (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao cotista a partir do dia útil

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma no capítulo de tributação da parte geral deste Regulamento.

- 6.2.5** Após um desenquadramento, conforme supracitado, caso os limites previstos nos itens acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela classe, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à classe, conforme descrito no capítulo de tributação da parte geral deste Regulamento.
- 6.2.6** A classe estará sujeita (i) com relação aos investimentos em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos previstos na Resolução 175; e (ii) com relação aos demais ativos financeiros, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos.
- 6.2.7** Os investimentos da classe nas Cotas de FI-Infra e demais ativos financeiros serão realizados pelo Gestor, sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou por meio de sistema autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e/ou pela CVM.
- 6.2.8** Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em Cotas de FI-Infra e demais ativos financeiros serão aportados pelo cotista, mediante subscrição e integralização das Cotas, nos termos deste Regulamento.
- 6.2.9** Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da classe serão observados os limites descritos neste Regulamento, bem como os seguintes procedimentos:
- (i) até que os investimentos da classe em Cotas de FI-Infra sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na classe em decorrência da integralização de cotas serão aplicados nos demais ativos financeiros;
 - (ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela classe serão incorporados ao patrimônio líquido da classe e poderão ser: (a) utilizados para pagamento de despesas e encargos da classe, conforme previstos neste Regulamento; (b) distribuídos aos cotistas por meio da amortização de cotas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento; e/ou (c) reinvestidos na forma estabelecida no presente Regulamento; e
 - (iii) os reinvestimentos de recursos financeiros líquidos na aquisição de Ativos de Infraestrutura serão realizados a critério do GESTOR e no melhor interesse da classe e do cotista.
- 6.3** Não obstante os limites abaixo, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe de investimento em cotas poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados pela Resolução 175, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.
- 6.4** A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de investimento em cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.4.1 Limites de Concentração Máxima		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
c) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA	Vedado	
d) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

6.4.2 Limites de Investimento em Classes de Cotas		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20%	Até 20%
c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 5%	
d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC ¹ .	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII ¹	Vedado	
f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175 ¹ .	Vedado	
g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	Vedado
h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios – FIAGRO ¹	Vedado	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

i) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO ¹	Vedado	
j) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados ¹	Vedado	
k) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF ¹	Sem Limites	Sem Limites
¹ Apesar das restrições da Classe em aplicar diretamente em determinados ativos, as classes de investimentos nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos.		

6.5 É vedado direta ou indiretamente a aplicação pela classe nos ativos listados abaixo:

6.5.1 Ativos Financeiros Vedados		
ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
b) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
c) Criptoativos	Vedado	Vedado
d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
e) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

6.6 A classe de cotas e classe investida respeitarão cumulativamente ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 200%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) MARGEM	ATÉ 20%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 6.7** A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.
- 6.8** Os limites de concentração da carteira da classe previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações da classe com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pela classe, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 7 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 7.1** A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.
- 7.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.
- 7.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.
- 7.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.
- 7.4** Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:
- (i) Risco de Mercado:** Os ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos da classe de cotas. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;
- (ii) Risco de Crédito:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da classe de cotas estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes da classe de cotas em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações da classe de cotas e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. A classe de cotas poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da classe de cotas, esta poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

(iii) Risco de Liquidez: A classe de cotas poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe de cotas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

(iv) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A classe de cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da classe de cotas e das classes investidas e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, a classe de cotas estará sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a classe de cotas e classes de cotas investidas realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais das classes de cotas investidas e da classe de cotas e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados das classes de cotas investidas e da classe de cotas. Qualquer deterioração na economia dos países em que a classe de cotas e/ou as classes de cotas investidas venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a classe de cotas possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da classe de cotas e das classes de cotas investidas.

(v) Risco Regulatório e Judicial: Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela classe de cotas e/ou pelos Fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas.

(vi) Risco de Concentração: Em razão da política de investimento do FUNDO, a carteira da classe de cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais a classe de cotas aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira da classe de cotas aos riscos mencionados neste capítulo, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Mesmo que a diversificação seja um dos objetivos da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

classe de cotas, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados.

(vii) Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pela classe de cotas em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

(viii) Dependência do GESTOR: A gestão da carteira da classe de cotas e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais do GESTOR. A perda de um ou mais executivos do GESTOR poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira da classe de cotas. O GESTOR também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o GESTOR pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

(ix) Risco Proveniente do Uso de Derivativos: A classe de cotas pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem (i) aumentar a volatilidade da classe de cotas, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

(x) Risco Proveniente da Alavancagem da Classe: a classe de cotas pode se utilizar de alavancagem, o que significa que a classe de cotas utilizará de operações a expõem a mercados de risco em percentual superior ao seu patrimônio líquido, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas. Com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, resultando em perdas de patrimônio significativas a seus cotistas podendo, inclusive, tais perdas serem superiores ao valor investido, exigindo dos investidores um aporte adicional de recursos para suportar tais prejuízos.

(xi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: as eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo, podendo ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais para cobrir eventuais prejuízos da Classe.

(xii) Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura: está relacionado a inexistência ou insuficiência de oferta destes ativos em condições aceitáveis, e a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento da classe de cotas, o que poderá limitar as oportunidades de investimento da classe de cotas.

(xiii) Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura: está atrelado aos projetos que lastreiam a emissão dos Ativos de Infraestrutura, os quais estão sujeitos a determinados riscos inerentes aos segmentos de atuação, tais como ao atraso ou falha em sua conclusão, longo prazo de maturação, entre outros, que podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos de Infraestrutura.

(xiv) Risco de perda do benefício tributário: O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no Artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Incentivados podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira do Fundo e, consequentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo. Não caberá qualquer responsabilidade do GESTOR e/ou ADMINISTRADOR pela perda do tratamento tributário favorável previsto neste Regulamento.

(xv) Fundo Fechado e Mercado Secundário: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como o Fundo, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas do Fundo ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas do Fundo pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, não refletindo a situação patrimonial do Fundo ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do Custodiante e do Gestor quanto à possibilidade de venda das cotas do Fundo no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

(xvi) Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas do Fundo: Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, assim como das Cotas do Fundo, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou das Cotas do Fundo, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

(xvii) Fatores Macroeconômicos: Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente das Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das cotas do Fundo. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xviii) Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira: O Fundo, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por consequência, o Fundo e os Cotistas.

(xix) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis: A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo; e/ou (2) a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das cotas do Fundo, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xx) Ausência de Garantias das Cotas: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, do GESTOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas do Fundo. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(xxi) Investimento em Ativos de Crédito Privado: O Fundo investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cota de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Resolução CVM 175. Os FI-Infra e, conseqüentemente o Fundo, estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

(xxii) Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos: Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) à amortização e/ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (2) à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(xxiii) Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(xxiv) Renegociação de Contratos e Obrigações: Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

(xxv) Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados: Os FI-Infra podem adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

(xxvi) Cobrança Extrajudicial e Judicial: Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

(xxvii) Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do Fundo também serão impactados.

(xxviii) Pagamento Condicionado das Cotas: As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das suas cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. O Fundo somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das cotas do Fundo, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xxix) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo:

Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das cotas prevista no Regulamento, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e a rentabilidade alvo das cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das cotas do Fundo decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração de suas cotas afetada negativamente. O Fundo, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

(xxx) Risco de Pandemia e da COVID-19: O surto de doenças transmissíveis, como o surto da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas sociedades emissoras das Debêntures Incentivadas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos do Fundo no âmbito da Oferta, influenciando indiretamente a capacidade de o Fundo investir em sociedades emissoras das Debêntures Incentivadas.

(xxxi) Riscos Setoriais: O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do Artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

(xxxii) Riscos relacionados aos projetos de infraestrutura: O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos Incentivados, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira de Investimentos. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

(xxxiii) Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados: Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra ao Fundo, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para o Fundo. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, consequentemente, para o Fundo. É possível, portanto, que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas cotas.

(xxxiv) Restrições ao resgate e amortização de Cotas e liquidez reduzida: O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do prazo de duração e a amortização de Cotas quando da liquidação dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo ou mediante orientação do Gestor, nos termos do Regulamento. Considerando que o mercado secundário para negociação das Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado ou por qualquer preço.

(xxxv) Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados: O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(xxxvi) Concentração em Ativos Financeiros: É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo.

(xxxvii) Dação em Pagamento dos Ativos: Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, dos Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao Fundo em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos.

(xxxviii) Discricionariedade do Gestor: Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados: (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

(xxxix) Falhas Operacionais: A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada do Administrador, do Custodiante e do Gestor. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento ou no Contrato de Gestão do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(xl) Troca de Informações: Não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

(xli) Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados: O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

(xlii) Concentração das Cotas: Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas do Fundo que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xliii) Quórum Qualificado: O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

(xliv) Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

7.5 As métricas completas adotadas pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritas no item 7.3. acima, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

7.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

7.5.2 Os fatores descritos acima descritos poderão afetar adversamente as atividades da Classe, dos emissores dos Ativos Incentivados e, consequentemente, a rentabilidade das cotas da Classe.

7.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

7.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *

DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENTA FIJA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

ANEXO III

Estudo de Viabilidade

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Drys Fundo de Infraestrutura Incentivado ESTUDO DE VIABILIDADE

Equitas (Drýs) Investimentos

Desde 2006, a Equitas Investimentos tem cumprido sua missão impulsionada pelo conhecimento e experiência acumulados ao longo dos anos, mantendo um olhar atento para o futuro e construindo um legado de excelência e inovação. Nos dedicamos a gerar retornos financeiros superiores a longo prazo, ao mesmo tempo em que gerenciamos riscos e protegemos o capital de nossos investidores. Reconhecemos a complexidade dessa tarefa, por isso nos dedicamos a ela diligentemente, com coragem e responsabilidade.

Nascida como uma gestora de fundos de investimento focadas em Renda Variável com foco em profundo estudo e conhecimento de casos de investimentos, a Equitas (Drýs) Investimentos identificou a oportunidade de construir a área de gestão de ativos e fundos de crédito com disciplina de preservação de capital, estudo e acompanhamento detalhado dos emissores e aproveitamento das sinergias entre times de equities e crédito.

Guiados por uma mentalidade empreendedora, continuamos a evoluir nosso modelo de negócios. Acreditamos que a inovação é essencial para enfrentar os desafios de um mercado em constante transformação. Ao fazê-lo, buscamos proporcionar retornos sólidos para os investidores, reforçando nosso compromisso com a excelência.

Processo de Investimento em Ativos de Crédito Privado

A Equitas Administração de Fundos de Investimentos Ltda. (“Equitas” ou “Gestora”), na condição de administradora de carteiras de valores mobiliários, estabelece, por meio deste documento, denominado Política de Investimento em Crédito Privado (“Política”), a governança e diretrizes a serem observados na gestão de crédito privado, incluindo os procedimentos para a aquisição e monitoramento dos investimentos em títulos e valores mobiliários com risco de crédito preponderante.

O universo de ativos elegíveis de crédito privado, conforme a regulação em vigor e restrições aplicáveis à aquisição, são:

a. Títulos de Instituições financeiras

Ativos financeiros, incluindo títulos, certificados, contratos e modalidades operacionais, de obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil ou autoridade monetária do país destino do investimento.

b. Títulos corporativos

Títulos de dívida ou demais modalidades de obrigação de empresas constituídas como sociedades anônimas de capital aberto ou fechado.

c. Títulos securitizados

Títulos emitidos por securitizadoras e que representam recebíveis, títulos ou outros fluxos de caixa futuros.

d. Fundos de Investimento

Qualquer fundo de investimento que tenha predominantemente exposição ao risco de crédito privado em suas carteiras regulados pela CVM, tais como os fundos de crédito privado (FI), fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDC), fundo de investimento em cadeias agroindustriais (FIAGRO) e fundos imobiliários (FII).

A medição de risco de crédito é realizada normalmente por agências de risco internacionais (Moody's, S&P e Fitch). Na ausência de nota de crédito estabelecida por uma destas agências, a Gestora definirá a nota de Rating apropriada seguindo critérios internos de medição de risco que levará em conta, fundamentalmente, a capacidade do emissor em honrar seus compromissos financeiros horizonte de vencimento da dívida.

O risco de crédito incorrido estará alocado nas seguintes métricas:

a. High Grade (“Investment Grade”)

Títulos de crédito, dentre o universo de emissões definidos acima, atribuídas por agências de classificação de emissões, ou do emissor ou conglomerado, que tenham nota de crédito (rating) iguais ou superiores a “BBB-”, na escala local, ou nota equivalente em agências com notação diferente.

b. High Yield (“Non-Investment Grade”)

Títulos de crédito, dentre o universo de emissões definidos acima, atribuídas por agências de classificação de emissões, ou do emissor ou conglomerado, que tenham nota de crédito (rating) inferiores a “BBB-”, na escala local, ou nota equivalente em agências com notação diferente.

A liquidez de certo ativo será determinada pelo seu índice de negociabilidade a ser calculado considerando os negócios dos ativos divulgado pela ANBIMA e método próprio desenvolvido pela gestora.

Identificação e Seleção

A identificação de ativos de crédito privado, nos mercados primário e secundário, é uma etapa fundamental na gestão desses ativos. A equipe de gestão de crédito busca constantemente novas oportunidades nesses mercados. Durante a discussão preliminar, são considerados critérios como:

- Características do título ou da emissão;
- Relação risco retorno;
- Avaliação de outras emissões de perfis semelhantes;
- Análise primária das notas de Rating;
- Avaliações preliminares da situação econômico-financeira dos emissores e seu controlador;
- Existência e condição do mercado secundário de títulos de mesmo emissor ou controlador; e
- Situação econômica da indústria do emissor.

Ao identificar um emissor ou emissão alvo, a equipe de gestão realizará uma rápida anamnese da qualidade do emissor a depender do tempo disponível para a tomada de decisão.

Após a análise preliminar, o gestor decide se encaminha para a equipe de análise de crédito, determinando o nível de prioridade, que leva em considerações fatores como tempo até o ‘*bookbuilding*’, disponibilidade do papel no mercado secundário, preocupação com a solvência e liquidez do emissor, entre outros.

Comitê de Crédito

O Comitê de Crédito (‘Comitê’) é o fórum responsável pela aprovação, determinação de limites e sua validade temporal e será convocado pelo analista de crédito responsável. A aprovação de limites será por unanimidade dos votos. Os seguintes membros serão obrigatórios e com o direito à voto:

- Diretor de Gestão
- Gestores Responsáveis
- Analistas de Crédito
- Diretor Risco e Compliance

O Comitê determinará os limites para cada emissão ou emissor, conforme descrito na seção Definição de Limites

Análise/Acompanhamento

A área de análise de crédito é responsável por avaliar o perfil financeiro das empresas, incluindo a análise das demonstrações financeiras, as perspectivas de crescimento, a gestão de risco e projetar o fluxo de

caixa livre para identificar dificuldades financeiras do emissor. Com base nessas informações, a equipe de gestão de investimentos pode tomar decisões sobre quais ativos de crédito privado incluir em seus portfólios.

Os critérios utilizados para análise de crédito serão estabelecidos com base em uma avaliação completa e profunda do emissor do crédito. Isso inclui avaliação da situação financeira e econômica do emissor, sua capacidade de gerar fluxo de caixa e de honrar suas obrigações financeiras. Além disso, a análise de crédito levará em consideração o ambiente econômico e regulatório em que o emissor opera, bem como possíveis impactos em sua capacidade de pagar dívidas.

Previamente à aquisição de ativos de crédito, será feita a análise do emissor e da emissão sob a seguinte ótica:

- a. Caráter do Emissor: Histórico de pagamento do emissor; qualidade do corpo diretivo e do Conselho de Administração da companhia; know-how e background da companhia; alinhamento de interesses entre os *stakeholders*, etc;
- b. Capital: recursos próprios investidos na companhia; comprometimento dos acionistas e suporte (implícito ou explícito) do controlador;
- c. Capacidade: capacidade do emissor de honrar suas dívidas medida pelo nível de alavancagem; comprometimento e comportamento do fluxo de caixa futuro diante de cenários adversos; fontes de refinanciamento, entre outros;
- d. Colateral: nível de comprometimento e qualidade dos ativos dados como garantia; e
- e. Condições (*'Covenants'*): condições na escritura da emissão que protegem os credores em situações como aumento do endividamento do emissor.

No que se refere à capacidade de honrar seus compromissos, a equipe de análise focará os estudos e simulações nos seguintes aspectos do emissor do título:

- Suporte explícito e implícito do controlador;
- Situação econômico-financeira do controlador;
- Situação econômico-financeira do emissor;
- Avaliação da indústria;
- Avaliação da concorrência;
- Avaliação do poder de barganha de fornecedores e clientes;
- Avaliação de potenciais entrantes e seus impactos;
- Indicadores de endividamento;
- Cronograma de vencimento de dívida no curto e médio prazo;
- Comportamento histórico da receita;
- Estabilidade das margens;
- Plano de Investimentos (CAPEX);
- Projeção de fluxo de caixa;
- Projeção da alavancagem;
- Rentabilidade histórica;
- Análise da Concessão (no caso de concessionário); e
- Liquidez do mercado secundário dos títulos.

Fundo de Ativos Incentivados – Introdução

O presente estudo de viabilidade (“Análise de Viabilidade”) foi elaborado pela EQUITAS ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS LTDA, empresa limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 375 – 15º andar, registrada sob o CNPJ sob o nº 08.204.817/0001-93, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido no Ato Declaratório CVM nº 8.985, de 08 de outubro de 2006 (“Gestora”), com o propósito de avaliar a viabilidade econômica do DRYs Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado, registrado sob o CNPJ nº xxxxxxxxxxxx Fundo (“Fundo”), considerando as premissas e projeções relacionadas à composição esperada da carteira do Fundo após a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, a ser conduzida conforme os termos estipulados na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM nº 400”), e na Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM nº 555” e “Oferta”, respectivamente).

Este Estudo de Viabilidade utilizou como premissas dados públicos de provedores como ANBIMA, B3, Bloomberg, Agência Estado Broadcast, Reuters, entre outros. Foram utilizados ainda informações setoriais, registros históricos, e análise do panorama atual do mercado de estruturação (*pipeline* de emissões). As previsões e expectativas da Gestora foram baseadas em dados históricos e setoriais da época da condução do estudo, e, portanto, não devem ser consideradas como garantia de rentabilidade e não representa uma declaração, expressa ou não, com relação à precisão, certeza ou abrangência das informações contidas nesse estudo.

Este Estudo deve ser considerado como um material de apoio e não constitui recomendação de investimento ou qualquer garantia sobre as expectativas de retorno do investimento e/ou do valor principal investido e nenhuma decisão de investimento deve se basear na veracidade, atualidade ou completude dessas informações ou opiniões. A Gestora e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas que possam advir das decisões de investimento tomadas com base nas informações contidas neste material de apoio.

O objetivo do Fundo é alcançar rendimento e valorização das cotas (“Cotas”) investindo os recursos primordialmente em cotas do DRYs Infra Master I Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado, registrado sob o CNPJ nº xxxxxxxxxx Fundo (“FI-Infra Master”) e em outros ativos financeiros, respeitando o disposto no Regulamento. O FI-Infra Master, por sua vez, busca a gestão ativa em um portfólio variado de ativos de crédito privado por meio da subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, os quais prevejam em seus regulamentos a conformidade, na medida do aplicável, com as modalidades de investimento, limites e vedações estabelecidos na Resolução nº 4.661, de 25 de maio de 2018 (“Lei nº 12.431”, “FI-Infra” e “Resolução CMN nº 4.661”, respectivamente).

O Fundo tem como benchmark o IMA-B 5, índice de renda fixa composto por títulos públicos federais indexados à inflação medida pelo IPCA com vencimento até 5 anos e calculado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA). Os ativos que comporão a carteira do Fundo poderão ter prazos médios e *duration* diferentes daqueles do seu benchmark e poderá ser necessária a utilização de estratégias nos mercados futuros de proteção do Fundo de oscilações nas taxas de juros com o intuito de ajustar *duration* e exposição ao IPCA e de atingir o objetivo de rentabilidade de 1% a 2% a.a. acima do seu benchmark.

Mensalmente, o fundo poderá realizar distribuições de 100% dos juros reais recebidos pelos ativos mais o IPCA do mês e deduzindo as despesas ordinárias e extraordinárias do Fundo. O valor preciso destas distribuições será definido a critério da Gestora e será realizado por meio da amortização das cotas do Fundo.

Após 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de liquidação da Oferta (“Data de Liquidação”), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo deverá ser investido em cotas de fundos de investimento listados que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 (“FI-Infra”), e após 2 (dois) anos a partir da Data de Liquidação, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deverá estar aplicado em Cotas de FI-Infra. Observando as disposições e prazos de enquadramento estabelecidos no Artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra investirão, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em ativos incentivados conforme previsto na Lei nº 12.431.

Salvo disposição em contrário neste Estudo de Viabilidade, os termos aqui utilizados que se iniciam em letra maiúscula terão o significado atribuído a eles no Prospecto Preliminar da Distribuição Pública

Primária de Cotas da Primeira Emissão do DRYs Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado (“Prospecto”).

Avisos

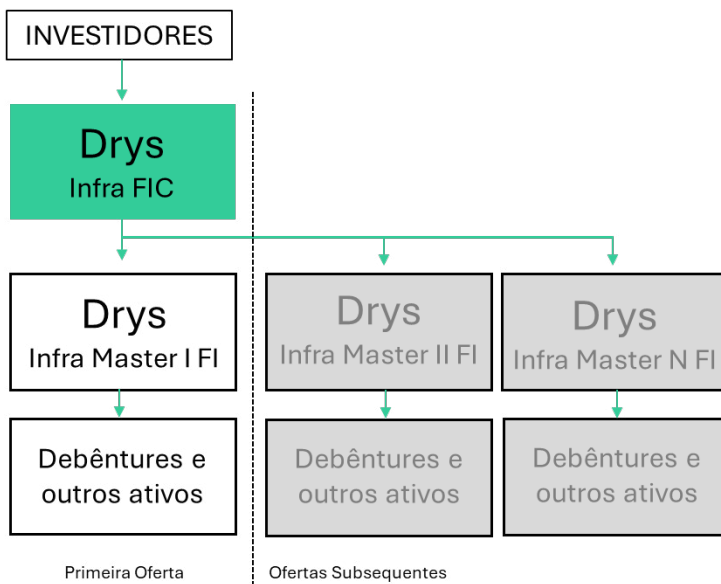
O Estudo de Viabilidade é embasado em dados e levantamentos de fontes diversas, incluindo da própria Gestora, bem como em opiniões e projeções da Gestora. Tais informações podem não retratar fielmente a realidade do mercado no qual o Fundo atua.

O ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS INVESTIDORES, TENDO EM VISTA QUE AS PREMISSAS E EXPECTATIVAS DA GESTORA PODEM NÃO SE REALIZAR. NESSE SENTIDO, RECOMENDAMOS A LEITURA DA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO CONSTANTE NO PROSPECTO.

A rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. Fundos de investimento não contam com garantia do administrador do Fundo, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. As estratégias de investimento do Fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

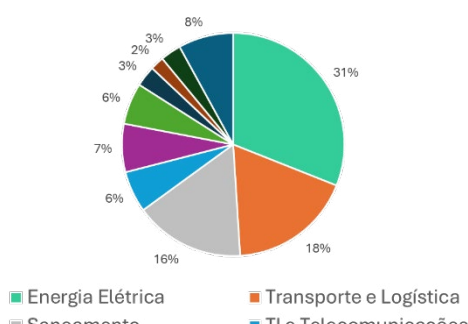
Estrutura do Fundo

O Fundo poderá investir seus recursos em diferentes fundos Masters, permitindo uma estrutura otimizada de alocação de recursos ao longo do tempo de acordo com ofertas de subscrição subsequentes.



Portfólio Inicial

O Fundo não tem compromisso de alocação direta ou indireta em nenhum ativo específico e a Gestora tem discricionariedade para construir uma carteira com ativos emitidos nos mercados primários e secundários, desde que dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Regulamento. A partir da liquidação da Oferta, a composição da carteira poderá ser diferente da expectativa inicial. Entretanto espera-se que essa carteira reflita perfil semelhante ao descrito abaixo:



- Meta de retorno do Fundo: 1,5% acima do IMA B5;
- Perspectiva de distribuição mensal de rendimentos: IPCA+Rendimentos ordinários a critério do Gestor;
- Carteira diversificada em ativos de infraestrutura;
- Maior exposição aos setores de alta previsibilidade de receitas e geração de caixa, como os de Energia, concessões rodoviárias, saneamento e telecom.

A carteira hipotética acima terá aproximadamente 40 ativos de diferentes setores e emissores criando uma diversificação adequada com retorno esperado acima de IPCA+7,5% (sete e meio por cento) de acordo com as taxas de mercado observadas no momento do lançamento do Fundo. No decorrer de sua existência, contudo, poderá ser observado diferenças nas alocações setoriais, uma vez que novos emissores e setores poderão vir a emitir dívida nos moldes da Lei 12.431.

Premissas do Estudo de Viabilidade

O resultado do Fundo virá primordialmente dos juros recebidos, da atualização monetária e ganho de capital decorrentes dos investimentos em ativos de infraestrutura que serão adquiridos pelo Fundo após a emissão das Cotas, descontados de custos e despesas do Fundo. Este Estudo de Viabilidade, contudo, não considera a distribuição de recursos provenientes de vendas de ativos com ganho de capital ou a distribuição das amortizações das debêntures adquiridas

A expectativa do IPCA levou em consideração o comportamento da inflação implícita dos títulos públicos em IPCA calculada com data base em 10/04/2024.

	2024	2025	2026	2027	2028
IPCA Projetado	3,76%	4,91%	5,11%	5,15%	5,27%

Ainda como premissa, a Gestora adotou que as amortizações dos ativos adquiridos serão reinvestidas às mesmas taxas dos rendimentos dos ativos. Por último, foi assumido que 95% da captação integral da Oferta, de R\$ 200 milhões será alocada em debêntures incentivadas

Fluxo de Caixa Esperado (R\$ mil)					
	2024	2025	2026	2027	2028
(+) Captação de Recursos	200.000				
(-) Custo da Emissão	8.000				
(-) Aquisição de Debêntures	190.000				
(+) Rendimentos dos Ativos	25.134	27.540	27.959	28.043	28.294
(=) Fluxo de Caixa do Fundo	27.134	27.540	27.959	28.043	28.294
(-) Custos e Despesas	2.112	2.112	2.112	2.112	2.112
(=) Recursos Distribuídos	25.022	25.428	25.847	25.931	26.182
(/) Número de Cotas (mil)	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
(=) Distribuição por cota (R\$)	12,5	12,7	12,9	13,0	13,1
(/) Valor da Cota	100	100	100	100	100
(=) Yield	12,5%	12,7%	12,9%	13,0%	13,1%

Fatores de Risco

Antes de subscrever à oferta das Cotas da 1ª Emissão do Fundo, os Investidores devem avaliar cuidadosamente os riscos descritos no Prospecto, em especial os fatores de risco (i) "Riscos do Estudo de Viabilidade", e (ii) "Risco de Não Concretização da Oferta e de Cancelamento das Ordens de Subscrição Condicionadas e do Investimento Por Pessoas Vinculadas".

DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

ANEXO IV

Declaração do Administrador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR PARA FINS DO ARTIGO 24
DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº160**

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de administrador do **DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 54.810.341/0001-51 (“Fundo”), no âmbito da oferta pública primária de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo (“Oferta”), conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), declara que: (i) o prospecto da Oferta contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) o prospecto da Oferta foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas no prospecto da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e corretas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

São Paulo, 24 de maio de 2024.

BRUNO	Digitally signed by BRUNO	GUSTAVO	Digitally signed by GUSTAVO
DUQUE	DUQUE HORTA	COTTA	COTTA
HORTA	NOGUEIRA:2849	PIERSANTI:	PIERSANTI:01669
NOGUEIRA:2	5490889	016697087	708756
8495490889	Date: 2024.05.24	56	Date: 2024.05.24
	17:13:00 -03'00'		17:13:18 -03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

ANEXO V

Declaração do Gestor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO GESTOR PARA FINS DO ARTIGO 24
DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº160**

DRYS CAPITAL LTDA. (atual denominação de EQUITAS ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO LTDA.), sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 375, 15º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 08.204.817/0001-93, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.985, de 06 de outubro de 2006, na qualidade de gestor do **DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 54.810.341/0001-51 (“**Fundo**”), no âmbito da oferta pública primária de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo (“**Oferta**”), conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), declara que: (i) o prospecto da Oferta contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) o prospecto da Oferta foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas no prospecto da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e corretas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

São Paulo, 24 de maio de 2024.

DocuSigned by

(s) Felipe Tavares de Azevedo

Assinado por: FELIPE TAVARES DE AZEVEDO
CPF: 10881642008
Papel: Diretor Administrativo
DataHora da Assinatura: 24/05/2024 | 10:30:15 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissão: AIC VLP/ED RFB-ICP

ICP-Brasil

DocuSigned by

Rafaela Ledaia Reschke Singer

Assinado por: RAFAELA LEDAIA RESCHKE SINGER
CPF: 05417541101
Papel: Diretora Administrativa
DataHora da Assinatura: 24/05/2024 | 10:34:29 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissão: AIC A DDP/OFICINHA RFB

ICP-Brasil

DRYS CAPITAL LTDA. (atual denominação de EQUITAS ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO LTDA.).
Gestor



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 00EE1F89C4DB4BF9B0AC692DB7ADC423		Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: Anexo 5.1 - FI-Infra Equitas - Declaração do Gestor - 2024.05.24.pdf		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 2	Assinaturas: 2	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5	Rubrica: 0	Raquel Blascovi
Assinatura guiada: Ativado		Rua Hungria, 1.240 - cj. 31
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		, SP 01455-000
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)		raquel.blascovi@monteiorusu.com.br
		Endereço IP: 45.238.41.139

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Raquel Blascovi	Local: DocuSign
24/05/2024 08:47:01	raquel.blascovi@monteiorusu.com.br	

Eventos do signatário

Luis Felipe Teixeira do Amaral
lfamaral@equitas.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5
CPF do signatário: 16881845898
Cargo do Signatário: Diretor Estatutário

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/05/2024 09:53:47
ID: 3e535c77-cea2-4935-84ae-081293a359a8

Assinatura

DocuSigned by:
Luis Felipe Teixeira do Amaral
82B5F1571E2B402...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.39.134.100

Registro de hora e data

Enviado: 24/05/2024 08:53:05
Visualizado: 24/05/2024 09:53:47
Assinado: 24/05/2024 10:30:20

Maria Carlota Monteiro Senger
mcsenger@equitas.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC A DIGIFORTE RFB
CPF do signatário: 26437241861
Cargo do Signatário: Diretora Estatutária

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/05/2024 10:16:10
ID: 7938c191-8e1d-4538-ab28-c58afe4c09f2

DocuSigned by:
Maria Carlota Monteiro Senger
2F0BAB5F003148B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.191.99.82

Enviado: 24/05/2024 08:53:05
Visualizado: 24/05/2024 10:16:10
Assinado: 24/05/2024 10:24:30

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/05/2024 08:53:05
Envelope atualizado	Segurança verificada	24/05/2024 09:17:44
Envelope atualizado	Segurança verificada	24/05/2024 09:17:44
Envelope atualizado	Segurança verificada	24/05/2024 09:17:45
Entrega certificada	Segurança verificada	24/05/2024 10:16:10
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/05/2024 10:24:30
Concluído	Segurança verificada	24/05/2024 10:30:23

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: marina.fenerich@monteirorusu.com.br

To advise Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at marina.fenerich@monteirorusu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to marina.fenerich@monteirorusu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to marina.fenerich@monteiorusu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados during the course of your relationship with Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

ANEXO VI

Declaração dos Coordenadores

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 24
DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº160**

RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 89.960.090/0001-76, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de coordenador líder (“**Coordenador Líder**”) no âmbito da oferta pública primária de cotas da 1ª (primeira) emissão do **DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 54.810.341/0001-51 (“**Fundo**” e “**Oferta**”, respectivamente), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, e gerido pela **DRYS CAPITAL LTDA. (atual denominação de EQUITAS ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO LTDA.)**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 375, 15º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 08.204.817/0001-93, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.985, de 06 de outubro de 2006, por meio da presente, conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), declara e expõe que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (i) as informações prestadas pelo Fundo são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e corretas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive as informações eventuais ou periódicas que venham a integrar o prospecto da Oferta, incluindo as constantes da seção “Viabilidade Econômico-Financeira” do prospecto da Oferta e as fornecidas para registro do Fundo perante a CVM, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder declara, ainda, que o prospecto da Oferta (i) contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 160.

São Paulo, 24 de maio de 2024.

DocuSigned by
Fernando Jordão
Signed by FERNANDA JORDAN LACANAL 2227558203
CPF: 2227558203
Signed Role: Diretor Executivo
Signing Time: 24/05/2024 | 13:21:14 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Serial: AC: 5AP6E18E8-8974-4F
14320245-0108-407

DocuSigned by
Rafael Tiliques
Signed by RAFAEL TILQUES 14320245022
CPF: 14320245022
Signed Role: Diretor Executivo
Signing Time: 24/05/2024 | 13:11:58 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Serial: AC: 5AP6E18E8-8974-4F
14320245-0108-407

RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Coordenador Líder



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 962B2B4026694F109F5A3A769F14967F		Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: Anexo 4 - FI-Infra Equitas - Declaração do Coordenador Líder - 2024.05...		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 1	Assinaturas: 2	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5	Rubrica: 0	Raquel Blascovi
Assinatura guiada: Ativado		Rua Hungria, 1.240 - cj. 31
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		, SP 01455-000
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)		raquel.blascovi@monteiorusu.com.br
		Endereço IP: 45.238.41.139

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Raquel Blascovi	Local: DocuSign
24/05/2024 12:59:32	raquel.blascovi@monteiorusu.com.br	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Fernanda Jordan fernanda.jordan@rbinvestimentos.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 22275583858 Cargo do Signatário: Diretora Estatutária Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 24/05/2024 13:20:44 ID: e8fefb6f-940d-42c4-a53f-69c23b498eef	DocuSigned by: <i>Fernanda Jordan</i> 87623FC497984E7... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.60.44.37	Enviado: 24/05/2024 13:05:22 Visualizado: 24/05/2024 13:20:44 Assinado: 24/05/2024 13:21:45
Mauro Tukiya mauro.tukiya@rbinvestimentos.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 14330046822 Cargo do Signatário: Diretor Estatutário Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 22/04/2024 16:16:14 ID: 49f2bae0-3d50-433d-8793-71ee87c93d16	DocuSigned by: <i>Mauro Tukiya</i> 741D2E3816CB433... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.71.42	Enviado: 24/05/2024 13:05:23 Visualizado: 24/05/2024 13:11:29 Assinado: 24/05/2024 13:12:04

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/05/2024 13:05:23
Envelope atualizado	Segurança verificada	24/05/2024 15:07:38
Entrega certificada	Segurança verificada	24/05/2024 13:11:29
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/05/2024 13:12:04
Concluído	Segurança verificada	24/05/2024 15:07:38
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: marina.fenerich@monteirorusu.com.br

To advise Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at marina.fenerich@monteirorusu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to marina.fenerich@monteirorusu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to marina.fenerich@monteiorusu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados during the course of your relationship with Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados.

**DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS
DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

MINUTA DO PROSPECTO DEFINITIVO

**DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO
DRYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Administrador

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Gestor

EQUITAS ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO LTDA.